Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

2025/0335(COD)

14.4.2026

ALTERAÇÕES
2106 - 2485

Projeto de parecer
Elena Donazzan
(PE784.432v01-00)

Segurança, resiliência e sustentabilidade das atividades espaciais na União

Proposta de regulamento
(COM(2025)0335 – 2025/0335(COD))

Alteração
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea j

Texto da Comissão	*Alteração*
(j) Contribuir para a criação e manutenção do quadro do rótulo espacial da União, em conformidade com o disposto no título VI, capítulo II;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2107
Massimiliano Salini

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea j

Texto da Comissão	*Alteração*
(j) Contribuir para a criação e manutenção ***do quadro do rótulo*** espacial da União, em conformidade com o ***disposto no título VI, capítulo II;***	(j) Contribuir para a criação e manutenção ***dos sistemas de rotulagem*** espacial da União, em conformidade com o ***artigo 111.º.***

Or. en

Alteração 2108
Virgil-Daniel Popescu

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea j

Texto da Comissão	*Alteração*
(j) Contribuir para a criação e manutenção ***do quadro do rótulo*** espacial da União, em conformidade com o disposto no ***título VI, capítulo II***;	(j) Contribuir para a criação e manutenção ***dos sistemas de rotulagem*** espacial da União, em conformidade com o disposto no ***artigo 111.º***;

Or. en

Alteração 2109
Andi Cristea

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea j

Texto da Comissão	*Alteração*
(j) Contribuir para a criação e manutenção ***do quadro do rótulo*** espacial da União, em conformidade com o ***disposto no título VI, capítulo II***;	(j) Contribuir para a criação e manutenção ***dos sistemas de rotulagem*** espacial da União, em conformidade com o ***artigo 111.º***;

Or. en

Alteração 2110
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea k
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
(k) Manter um sítio Web que forneça informações atualizadas sobre os sistemas de rotulagem espacial da União e os rótulos espaciais da União e os divulgue, em conformidade com o artigo 111.º, n.º 5;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2111
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea k

Texto da Comissão	*Alteração*

(k) Manter um sítio Web que forneça informações atualizadas sobre os sistemas de rotulagem espacial da União e os rótulos espaciais da União e os divulgue, em conformidade com o artigo 111.º, n.º 5;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2112
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea k

Texto da Comissão	*Alteração*
(k) Manter um sítio Web que forneça informações atualizadas sobre os sistemas de rotulagem espacial da União e os rótulos espaciais da União e os divulgue, em conformidade com o artigo 111.º, n.º 5;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2113
Andi Cristea

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea k

Texto da Comissão	*Alteração*
(k) ***Manter um sítio Web que forneça informações atualizadas sobre os sistemas*** de rotulagem espacial da União ***e os rótulos espaciais da União e os divulgue, em conformidade com o artigo 111.º, n.º 5***;	(k) ***Sistema*** de rotulagem espacial da União;

Or. en

Alteração 2114
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea k

Texto da Comissão	*Alteração*
k) Manter um sítio Web que forneça informações atualizadas sobre os sistemas de rotulagem espacial da União e os rótulos espaciais da União e os divulgue, em conformidade com o artigo 111.º, n.º 5;	k) Manter um sítio Web***, acessível a todas as partes interessadas e em todas as línguas oficiais da UE,*** que forneça informações atualizadas sobre os sistemas de rotulagem espacial da União e os rótulos espaciais da União e os divulgue, em conformidade com o artigo 111.º, n.º 5;

Or. ro

Justificação

Tendo em conta os termos técnicos específicos utilizados, qualquer pessoa envolvida em atividades relacionadas com o espaço deve poder aceder a estas informações na língua que escolher.

Alteração 2115
Virgil-Daniel Popescu

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea k

Texto da Comissão	*Alteração*
(k) ***Manter um sítio Web que forneça informações atualizadas sobre os sistemas*** de rotulagem espacial da União ***e os rótulos espaciais da União e os divulgue, em conformidade com o artigo 111.º, n.º 5***;	(k) ***Comunicar sobre o sistema*** de rotulagem espacial da União;

Or. en

Alteração 2116
Massimiliano Salini

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea k

Texto da Comissão	*Alteração*
(k) ***Manter um sítio Web que forneça informações atualizadas sobre os sistemas*** de rotulagem espacial da União ***e os rótulos espaciais da União e os divulgue, em conformidade com o artigo 111.º, n.º 5***;	(k) ***Comunicar sobre o sistema*** de rotulagem espacial da União;

Or. en

Alteração 2117
Virgil-Daniel Popescu

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea l

Texto da Comissão	*Alteração*
(l) ***Assistir a*** Comissão ***na elaboração de*** atos delegados e de execução baseados no presente regulamento***, bem como na elaboração de propostas de alteração do presente regulamento, emitindo pareceres técnicos formais dirigidos à Comissão***;	(l) ***Fornecer à*** Comissão ***pareceres técnicos formais sobre os*** atos delegados e de execução baseados no presente regulamento;

Or. en

Alteração 2118
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea l

Texto da Comissão	*Alteração*
l) Assistir a Comissão na elaboração de atos delegados e de execução baseados no presente regulamento, bem como na elaboração de propostas de alteração do presente regulamento, emitindo pareceres técnicos formais dirigidos à Comissão;	l) Assistir a Comissão na elaboração de atos delegados e de execução baseados no presente regulamento, bem como na elaboração de propostas de alteração ***e atualização*** do presente regulamento***, de modo a refletir a evolução neste domínio***,

	emitindo pareceres técnicos formais dirigidos à Comissão;

Or. ro

Justificação

As informações contidas nos documentos necessários para as atividades espaciais devem ser atualizadas periodicamente, a fim de acompanhar a evolução neste domínio.

Alteração 2119
Massimiliano Salini

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea l

Texto da Comissão	*Alteração*
(l) ***Assistir a*** Comissão ***na elaboração de*** atos delegados e de execução baseados no presente regulamento***, bem como na elaboração de propostas de alteração do presente regulamento, emitindo pareceres técnicos formais dirigidos à Comissão***;	(l) ***Fornecer à*** Comissão ***pareceres técnicos formais sobre os*** atos delegados e de execução baseados no presente regulamento;

Or. en

Alteração 2120
Andi Cristea

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea l

Texto da Comissão	*Alteração*
(l) ***Assistir a*** Comissão ***na elaboração de*** atos delegados e de execução baseados no presente regulamento***, bem como na elaboração de propostas de alteração do presente regulamento, emitindo pareceres técnicos formais dirigidos à Comissão***;	(l) ***Fornecer à*** Comissão ***pareceres técnicos formais sobre os*** atos delegados e de execução baseados no presente regulamento;

Or. en

Alteração 2121
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea l

Texto da Comissão	*Alteração*
(l) Assistir a Comissão na elaboração de atos delegados e de execução baseados no presente regulamento, bem como na elaboração de propostas de alteração do presente regulamento, emitindo pareceres técnicos formais dirigidos à Comissão;	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

Alteração 2122
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea m

Texto da Comissão	*Alteração*
(m) Publicar orientações dirigidas às autoridades competentes e aos operadores espaciais da União e emitir recomendações a uma ou mais autoridades competentes, a fim de promover práticas de supervisão coerentes em toda a União e a aplicação uniforme do direito da União;	(m) ***Coordenar, em cooperação com as autoridades nacionais competentes, as avaliações técnicas realizadas ao abrigo do presente regulamento, a fim de atenuar as divergências entre os Estados-Membros e assegurar a coerência e a normalização das práticas de supervisão. Neste contexto, pode*** publicar orientações dirigidas às autoridades competentes e aos operadores espaciais da União e emitir recomendações a uma ou mais autoridades competentes, a fim de promover práticas de supervisão coerentes em toda a União e a aplicação uniforme do direito da União;

Or. en

Alteração 2123
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea m

Texto da Comissão	*Alteração*
m) Publicar orientações dirigidas às autoridades competentes e aos operadores espaciais da União e emitir recomendações a uma ou mais autoridades competentes, a fim de promover práticas de supervisão coerentes em toda a União e a aplicação uniforme do direito da União;	m) Publicar orientações dirigidas às autoridades competentes e aos operadores espaciais da União e emitir recomendações a uma ou mais autoridades competentes, a fim de promover práticas de supervisão coerentes em toda a União e a aplicação uniforme do direito da União; ***facilitar igualmente o intercâmbio rápido e eficiente de informações entre os Estados-Membros e os intervenientes relevantes;***

Or. ro

Justificação

Um intercâmbio rápido e eficiente de informações entre os Estados-Membros e os intervenientes relevantes beneficiará o trabalho realizado neste domínio, tornando-o mais eficaz.

Alteração 2124
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea m
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
(m) Publicar orientações dirigidas às autoridades competentes e aos operadores espaciais da União e emitir recomendações a uma ou mais autoridades competentes***, a fim de promover práticas de supervisão coerentes em toda a União e a aplicação uniforme do direito da União***;	(m) Publicar orientações dirigidas às autoridades competentes e aos operadores espaciais da União e emitir recomendações a uma ou mais autoridades competentes;

Or. en

Alteração 2125
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea m

Texto da Comissão	*Alteração*
(m) Publicar orientações dirigidas às autoridades competentes e aos operadores espaciais da União e emitir recomendações a uma ou mais autoridades competentes, a fim de promover práticas de supervisão coerentes em toda a União e a aplicação uniforme do direito da União;	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

Alteração 2126
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea m-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(m-A) Criar e gerir o serviço de assistência à competitividade do setor espacial;

Or. en

Alteração 2127
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea n

Texto da Comissão	*Alteração*

n) A pedido da Comissão, contribuir, no que diz respeito às matérias abrangidas pelo presente regulamento, para o estabelecimento, a medição, a comunicação e a análise de indicadores de desempenho, nomeadamente sobre incidentes significativos e colisões;	n) A pedido da Comissão, contribuir, no que diz respeito às matérias abrangidas pelo presente regulamento, para o estabelecimento, a medição, a comunicação***, o acompanhamento*** e a análise de indicadores de desempenho, nomeadamente sobre incidentes significativos e colisões;

Or. ro

Justificação

O acompanhamento e a análise dos indicadores de desempenho são essenciais para a avaliação de potenciais incidentes e colisões no espaço.

Alteração 2128
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea n

Texto da Comissão	*Alteração*
(n) A pedido da Comissão, contribuir, no que diz respeito às matérias abrangidas pelo presente regulamento, para o estabelecimento, a medição, a comunicação e a análise de indicadores de desempenho, nomeadamente sobre incidentes significativos e colisões;	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

Alteração 2129
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea o
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
(o) Prestar todo o aconselhamento e apoio técnicos, científicos e administrativos de que a Comissão necessita ***para desempenhar as suas funções de supervisão ao abrigo do presente regulamento***;	(o) Prestar todo o aconselhamento e apoio técnicos, científicos e administrativos de que a Comissão necessita;

Or. en

Alteração 2130
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea o

Texto da Comissão	*Alteração*
(o) Prestar todo o aconselhamento e apoio técnicos, científicos e administrativos de que a Comissão necessita para desempenhar as suas funções de supervisão ao abrigo do presente regulamento;	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

Alteração 2131
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea o-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	o-A) Participar na organização, em colaboração com a Agência Espacial Europeia e as autoridades competentes, na gestão dos dados públicos recolhidos para melhorar os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no capítulo III;

Or. fr

Alteração 2132
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea o-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	o-B) Prestar assistência técnica e científica à Comissão e aos Estados-Membros para promover atividades de investigação espacial.

Or. fr

Alteração 2133
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea p

Texto da Comissão	*Alteração*
(p) Estabelecer a cooperação com as autoridades de controlo de países terceiros, organizações internacionais ou órgãos dos mesmos e promover e facilitar a sensibilização a nível internacional para os requisitos estabelecidos no presente regulamento;	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

Alteração 2134
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento

Artigo 40 – n.º 1 – alínea p

Texto da Comissão	*Alteração*
(p) ***Estabelecer a cooperação*** com as autoridades de controlo de países terceiros***,*** organizações internacionais ***ou órgãos dos mesmos*** e promover e facilitar a sensibilização a nível internacional para os requisitos estabelecidos no presente regulamento;	(p) ***Cooperar*** com as autoridades de controlo de países terceiros ***e*** organizações internacionais e promover e facilitar a sensibilização a nível internacional para os requisitos estabelecidos no presente regulamento;

Or. en

Alteração 2135
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea q

Texto da Comissão	*Alteração*
(Q) Cooperar, se for caso disso, com outras instituições, órgãos e organismos da União, sempre que as atividades dessas instituições, órgãos e organismos da União abranjam aspetos técnicos relacionados com a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental das atividades espaciais, ou outras matérias pertinentes, como a utilização da inteligência artificial na realização de atividades espaciais.	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 2136
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea q
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
(q) Cooperar, se for caso disso, com outras instituições, órgãos e organismos da União, sempre que as atividades dessas instituições, órgãos e organismos da União abranjam aspetos técnicos relacionados com a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental das atividades espaciais, ou outras matérias pertinentes, como a utilização da inteligência artificial na realização de atividades espaciais.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2137
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea q

Texto da Comissão	*Alteração*
(q) Cooperar, se for caso disso, com outras instituições, órgãos e organismos da União, sempre que as atividades dessas instituições, órgãos e organismos da União abranjam aspetos técnicos relacionados com a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental das atividades espaciais, ou outras matérias pertinentes, como a utilização da inteligência artificial na realização de atividades espaciais**.**	(q) Cooperar, se for caso disso, com outras instituições, órgãos e organismos da União, sempre que as atividades dessas instituições, órgãos e organismos da União abranjam aspetos técnicos relacionados com a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental das atividades espaciais, ou outras matérias pertinentes, como a utilização da inteligência artificial na realização de atividades espaciais***;***
	A Agência apresenta semestralmente ao Comité de Conformidade um relatório sobre as suas atividades que envolvam cooperação com países terceiros ou organizações internacionais;

Or. en

Alteração 2138

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea q-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(q-A) Estabelecer protocolos para a integração, nos seus sistemas, de dados SSA de prestadores privados certificados, bem como mecanismos de alerta para eventos de grande interesse.

Or. en

Alteração 2139
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Antes de apresentar os pareceres técnicos a que se refere o n.º 1, alínea l), bem como antes de emitir as orientações referidas no n.º 1, alínea m), a Agência realiza consultas públicas abertas.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2140
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*

Até 1.8.2028, a Agência apresenta à Comissão os pareceres técnicos para assistir a Comissão na elaboração dos atos delegados referidos no artigo 113.º e dos atos de execução referidos no artigo 59.º, n.º 3, primeiro parágrafo, no artigo 61.º, n.º 3, primeiro parágrafo, no artigo 63.º, n.º 2, no artigo 68.º, n.º 2, primeiro parágrafo, no artigo 69.º, n.º 2, primeiro parágrafo, no artigo 70.º, n.º 3, primeiro parágrafo, no artigo 73.º, n.º 4, primeiro parágrafo, no artigo 93.º, n.º 8, no artigo 96.º, n.º 7, segundo parágrafo, no artigo 97.º, n.º 4, no artigo 101.º, n.º 5, primeiro parágrafo, no artigo 104.º, n.º 2, e no artigo 111.º, n.º 4, primeiro parágrafo.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2141
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 2 – parágrafo 2
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
Até 1.8.2028, a Agência apresenta à Comissão os pareceres técnicos para assistir a Comissão na elaboração dos atos delegados referidos no artigo 113.º e dos atos de execução referidos no artigo 59.º, n.º 3, primeiro parágrafo, no artigo 61.º, n.º 3, primeiro parágrafo, no artigo 63.º, n.º 2, no artigo 68.º, n.º 2, primeiro parágrafo, no artigo 69.º, n.º 2, primeiro parágrafo, no artigo 70.º, n.º 3, primeiro parágrafo, no artigo 73.º, n.º 4, primeiro parágrafo, no artigo 93.º, n.º 8, no artigo 96.º, n.º 7, segundo parágrafo, no artigo 97.º, n.º 4, no artigo 101.º, n.º 5, primeiro parágrafo, no artigo 104.º, n.º 2, e no artigo 111.º, n.º 4, primeiro parágrafo.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2142
Giorgio Gori, Jens Geier, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Até ***1.8.2028***, a Agência apresenta à Comissão os pareceres técnicos para assistir a Comissão na elaboração dos atos delegados referidos no artigo 113.º e dos atos de execução referidos no ***artigo 59.º, n.º 3, primeiro parágrafo, no artigo 61.º, n.º 3, primeiro parágrafo, no artigo 63.º, n.º 2, no artigo 68.º, n.º 2, primeiro parágrafo, no artigo 69.º, n.º 2, primeiro parágrafo, no artigo 70.º, n.º 3, primeiro parágrafo, no artigo 73.º, n.º 4, primeiro parágrafo, no artigo 93.º, n.º 8, no artigo 96.º, n.º 7, segundo parágrafo, no artigo 97.º, n.º 4, no artigo 101.º, n.º 5, primeiro parágrafo, no artigo 104.º, n.º 2, e no artigo 111.º, n.º 4, primeiro parágrafo***.	***A Agência cria um Comité da Indústria que atua como organismo permanente de observação e monitorização industriais. O Comité é composto por representantes da indústria espacial da União, incluindo as empresas em fase de arranque, as PME, as grandes empresas, os centros de investigação e o meio académico, assegurando uma representação geográfica equilibrada e a diversidade dos operadores, garantindo assim um diálogo estruturado entre as instituições e as partes interessadas do setor. Este Comité reúne-se regularmente para acompanhar a aplicação do regulamento e prestar aconselhamento sobre eventuais atualizações técnicas ou ajustamentos necessários para refletir a evolução das tecnologias e das condições de mercado.*** Até ***1 de janeiro de 2028, o mais tardar***, a Agência apresenta à Comissão os pareceres técnicos para assistir a Comissão na elaboração ***atempada*** dos atos delegados referidos no artigo 113.º e dos atos de execução referidos no ***presente regulamento, para permitir que os prestadores de serviços espaciais cumpram os requisitos estabelecidos em tais atos.*** ***Aquando da elaboração dos pareceres técnicos, a Agência consulta o Comité da Indústria***.

Or. en

Alteração 2143
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Até 1.8.2028, a Agência apresenta à Comissão os pareceres técnicos para assistir a Comissão na elaboração dos atos delegados ***referidos no artigo 113.º*** e dos atos de execução referidos no ***artigo 59.º, n.º 3, primeiro parágrafo, no artigo 61.º, n.º 3, primeiro parágrafo, no artigo 63.º, n.º 2, no artigo 68.º, n.º 2, primeiro parágrafo, no artigo 69.º, n.º 2, primeiro parágrafo, no artigo 70.º, n.º 3, primeiro parágrafo, no artigo 73.º, n.º 4, primeiro parágrafo, no artigo 93.º, n.º 8, no artigo 96.º, n.º 7, segundo parágrafo, no artigo 97.º, n.º 4, no artigo 101.º, n.º 5, primeiro parágrafo, no artigo 104.º, n.º 2, e no artigo 111.º, n.º 4, primeiro parágrafo***.	A Agência apresenta à Comissão os pareceres técnicos para assistir a Comissão na elaboração dos atos delegados e dos atos de execução referidos no ***presente regulamento***.

Or. en

Alteração 2144
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Até 1.8.2028, a Agência apresenta à Comissão os pareceres técnicos para assistir a Comissão na elaboração dos atos delegados referidos no artigo 113.º e dos atos de execução referidos no artigo 59.º, n.º 3, primeiro parágrafo, no artigo 61.º, n.º 3, primeiro parágrafo, no artigo 63.º, n.º 2, no artigo 68.º, n.º 2, primeiro parágrafo, no artigo 69.º, n.º 2, primeiro parágrafo, no artigo 70.º, n.º 3, primeiro parágrafo, no artigo 73.º, n.º 4, primeiro parágrafo, no artigo ***93.º, n.º 8, no artigo***	Até 1.8.2028, a Agência apresenta à Comissão os pareceres técnicos para assistir a Comissão na elaboração dos atos delegados referidos no artigo 113.º e dos atos de execução referidos no artigo 59.º, n.º 3, primeiro parágrafo, no artigo 61.º, n.º 3, primeiro parágrafo, no artigo 63.º, n.º 2, no artigo 68.º, n.º 2, primeiro parágrafo, no artigo 69.º, n.º 2, primeiro parágrafo, no artigo 70.º, n.º 3, primeiro parágrafo, no artigo 73.º, n.º 4, primeiro parágrafo, no artigo 96.º, n.º 7, segundo

96.º, n.º 7, segundo parágrafo, no artigo 97.º, n.º 4, no artigo 101.º, n.º 5, primeiro parágrafo, no artigo 104.º, n.º 2, e no artigo 111.º, n.º 4, primeiro parágrafo.

parágrafo, no artigo 97.º, n.º 4, no artigo 101.º, n.º 5, primeiro parágrafo, no artigo 104.º, n.º 2, e no artigo 111.º, n.º 4, primeiro parágrafo.

Or. en

Justificação

A disposição em questão é suprimida, tendo em conta a supressão de toda a «lex specialis» relativa à ciber-resiliência.

Alteração 2145
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 3
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Antes de emitir uma nova orientação ou recomendação, a Agência revê as orientações e recomendações existentes, a fim de evitar duplicações.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2146
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Antes de emitir uma nova orientação ou recomendação, a Agência revê as orientações ***e recomendações*** existentes, a fim de evitar duplicações.	3. Antes de emitir uma nova orientação ou recomendação, a Agência revê as orientações ***nacionais e internacionais*** existentes, a fim de evitar duplicações ***e para basear a sua orientação ou recomendação em boas práticas disponíveis***.

Or. en

Alteração 2147
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 40-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 40.º-A
	Serviço de assistência à competitividade do setor espacial
	1. A Agência cria uma estrutura interna permanente denominada «serviço de assistência à competitividade do setor espacial» (a seguir designado por «serviço de assistência»). O serviço de assistência é operacionalmente distinto das funções de supervisão da Agência, a fim de assegurar a independência das suas funções de supervisão.
	2. O serviço de assistência constitui um ponto de acesso único para todo o apoio pertinente e é integrado no Portal de Informação a que ser refere o artigo 110.º do presente regulamento. A principal função do serviço de assistência consiste em prestar assistência administrativa e processual às pequenas e médias empresas (PME), na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão, bem como às instituições de ensino e de investigação estabelecidas na União.
	3. O serviço de assistência tem as seguintes funções:
	(a) Aconselhar os requerentes sobre o cumprimento dos requisitos administrativos e técnicos do presente regulamento;
	(b) Prestar assistência na elaboração e verificação da documentação técnica, nomeadamente fornecendo uma plataforma em linha com dados

normalizados e orientações detalhadas para a elaboração dos planos e de outros documentos necessários para assegurar o cumprimento do presente regulamento;

(c) Organizar seminários de formação específicos e publicar guias do utilizador pormenorizados sobre a conformidade regulamentar, especificamente adaptados às necessidades das PME e das partes interessadas nos domínios da investigação e do ensino; e

(d) Gerir outras formas de assistência, incluindo apoio financeiro ao desenvolvimento das atividades a montante e a jusante das entidades qualificadas no setor espacial.

4. O apoio prestado pelo serviço de assistência é de natureza consultiva não vinculativa e não prejudica qualquer avaliação ou decisão subsequente da Agência ou da autoridade nacional competente. O requerente é o único responsável pela exatidão, exaustividade e conformidade da documentação apresentada e a Agência não é responsável pelo resultado dos processos de autorização, certificação ou outros processos pertinentes.

5. Os Estados-Membros podem designar um ponto de contacto nacional para cooperar com o serviço de assistência. Os pontos de contacto nacionais fornecem informações e orientações, na língua do respetivo país, sobre o cumprimento dos requisitos do presente regulamento, facilitam o acesso ao serviço de assistência e recorrem às medidas nacionais de execução, se for caso disso.

6. O apoio prestado pelo serviço de assistência nos termos do n.º 3 é gratuito. Os custos de funcionamento do serviço de assistência e das atividades conexas são cobertos pela Agência a partir das taxas previstas no artigo 41.º do presente regulamento e podem ser complementados por outras fontes

	adequadas.
	7. A Agência apresenta anualmente à Comissão um relatório sobre as atividades do serviço de assistência, com base nos indicadores-chave de desempenho estabelecidos pelo Conselho de Administração da Agência, incluindo dados sobre o número de entidades assistidas e o impacto nas taxas de conformidade regulamentar.

Or. en

Alteração 2148
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 41

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 41.º	***Suprimido***
Taxas cobradas pela Agência	
1. Em conformidade com o ato delegado a que se refere o n.º 3, a Agência cobra aos operadores espaciais da União, aos operadores espaciais de países terceiros e às organizações internacionais taxas para cobrir integralmente as despesas necessárias incorridas pela Agência no desempenho de funções nos termos do presente regulamento, incluindo o reembolso dos custos decorrentes do trabalho das equipas de avaliação conjunta a que se refere o artigo 44.º, n.º 2, primeiro parágrafo, ou os custos do aconselhamento prestado por peritos independentes.	
2. O montante de uma taxa cobrada a um prestador de serviços espaciais a que se refere o n.º 1 deve cobrir todos os custos decorrentes do desempenho das funções estabelecidas no presente regulamento. O montante deve ser proporcional ao volume de negócios do respetivo prestador	

de serviços espaciais.

3. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 113.º para complementar o presente regulamento determinando o montante das taxas e as modalidades de pagamento.

Or. en

Justificação

O mecanismo de taxas da Agência é suprimido do artigo 41.º. O orçamento para as autorizações ao abrigo do ato legislativo espacial da UE e para os registos no registo da União de atividades espaciais é assegurado a partir do orçamento geral da Agência.

Alteração 2149
Massimiliano Salini

Proposta de regulamento
Artigo 41

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 41.º	***Suprimido***
Taxas cobradas pela Agência	
1. Em conformidade com o ato delegado a que se refere o n.º 3, a Agência cobra aos operadores espaciais da União, aos operadores espaciais de países terceiros e às organizações internacionais taxas para cobrir integralmente as despesas necessárias incorridas pela Agência no desempenho de funções nos termos do presente regulamento, incluindo o reembolso dos custos decorrentes do trabalho das equipas de avaliação conjunta a que se refere o artigo 44.º, n.º 2, primeiro parágrafo, ou os custos do aconselhamento prestado por peritos independentes.	
2. O montante de uma taxa cobrada a um prestador de serviços espaciais a que se refere o n.º 1 deve cobrir todos os custos decorrentes do desempenho das funções estabelecidas no presente regulamento. O	

montante deve ser proporcional ao volume de negócios do respetivo prestador de serviços espaciais.

3. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 113.º para complementar o presente regulamento determinando o montante das taxas e as modalidades de pagamento.

Or. en

Alteração 2150
Virgil-Daniel Popescu

Proposta de regulamento
Artigo 41

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 41.º	***Suprimido***
Taxas cobradas pela Agência	
1. Em conformidade com o ato delegado a que se refere o n.º 3, a Agência cobra aos operadores espaciais da União, aos operadores espaciais de países terceiros e às organizações internacionais taxas para cobrir integralmente as despesas necessárias incorridas pela Agência no desempenho de funções nos termos do presente regulamento, incluindo o reembolso dos custos decorrentes do trabalho das equipas de avaliação conjunta a que se refere o artigo 44.º, n.º 2, primeiro parágrafo, ou os custos do aconselhamento prestado por peritos independentes.	
2. O montante de uma taxa cobrada a um prestador de serviços espaciais a que se refere o n.º 1 deve cobrir todos os custos decorrentes do desempenho das funções estabelecidas no presente regulamento. O montante deve ser proporcional ao volume de negócios do respetivo prestador de serviços espaciais.	

3. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 113.º para complementar o presente regulamento determinando o montante das taxas e as modalidades de pagamento.

Or. en

Alteração 2151
Andi Cristea

Proposta de regulamento
Artigo 41 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Em conformidade com o ato delegado a que se refere o n.º 3, a Agência cobra aos operadores espaciais da União, aos operadores espaciais de países terceiros e às organizações internacionais taxas para cobrir integralmente as despesas necessárias incorridas pela Agência no desempenho de funções nos termos do presente regulamento, incluindo o reembolso dos custos decorrentes do trabalho das equipas de avaliação conjunta a que se refere o artigo 44.º, n.º 2, primeiro parágrafo, ou os custos do aconselhamento prestado por peritos independentes.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2152
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 41 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Em conformidade com o ato***	1. A Agência ***recorre a fontes***

delegado a que se refere o n.º 3, a Agência ***cobra aos operadores espaciais da União, aos operadores espaciais de países terceiros e às organizações internacionais taxas*** para cobrir ***integralmente as despesas necessárias incorridas pela Agência no*** desempenho de funções nos termos do presente regulamento***, incluindo o reembolso dos custos decorrentes do trabalho das equipas de avaliação conjunta a que se refere o artigo 44.º, n.º 2, primeiro parágrafo, ou os custos do aconselhamento prestado por peritos independentes***.

próprias para cobrir ***os custos decorrentes do*** desempenho de funções nos termos do presente regulamento ***e da emissão de autorizações***. ***No que se refere a serviços adicionais, as taxas só podem ser cobradas a título voluntário.***

Or. en

Alteração 2153
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 41 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Em conformidade com o ato delegado a que se refere o n.º 3, a Agência cobra aos operadores espaciais da União, aos operadores espaciais de países terceiros e às organizações internacionais taxas para cobrir integralmente as despesas necessárias incorridas pela Agência no desempenho de funções nos termos do presente regulamento, incluindo o reembolso dos custos decorrentes do trabalho ***das equipas de avaliação conjunta a que se refere o artigo 44.º, n.º 2, primeiro parágrafo, ou os custos do aconselhamento prestado por peritos independentes***.	1. Em conformidade com o ato delegado a que se refere o n.º 3, a Agência cobra aos operadores espaciais da União, aos operadores espaciais de países terceiros e às organizações internacionais ***— ao abrigo de um acordo em vigor com estas partes —*** taxas para cobrir integralmente as despesas necessárias incorridas pela Agência no desempenho de funções nos termos do presente regulamento, incluindo o reembolso dos custos decorrentes do trabalho ***do Comité de Conformidade***.

Or. en

Alteração 2154

András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 41 – n.º 1
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Em conformidade com o ato delegado a que se refere o n.º 3, a Agência cobra aos operadores espaciais da União, aos operadores espaciais de países terceiros e às organizações internacionais ***taxas para*** cobrir ***integralmente*** as despesas necessárias incorridas pela Agência no desempenho de funções nos termos do presente regulamento***, incluindo o reembolso dos custos decorrentes do trabalho das equipas de avaliação conjunta a que se refere o artigo 44.º, n.º 2, primeiro parágrafo, ou os custos do aconselhamento prestado por peritos independentes***.	1. Em conformidade com o ato delegado a que se refere o n.º 3, a Agência cobra ***taxas*** aos operadores espaciais da União, aos operadores espaciais de países terceiros e às organizações internacionais***, sob reserva e em conformidade com um acordo internacional celebrado nos termos do artigo 107.º, n.º 3, ou do artigo 108.º. Essas taxas devem*** cobrir as despesas necessárias incorridas pela Agência no desempenho de funções ***relacionadas com a autorização e o registo*** nos termos do presente regulamento.

Or. en

Alteração 2155
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Artigo 41 – n.º 1-A (novo)
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Essas taxas têm em conta a complexidade e o risco da missão e preveem descontos ou isenções para as PME, as empresas em fase de arranque, as empresas de média capitalização, a investigação e as missões de educação.

Or. en

Alteração 2156
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 41 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O montante de uma taxa cobrada a um prestador de serviços espaciais a que se refere o n.º 1 deve cobrir todos os custos decorrentes do desempenho das funções estabelecidas no presente regulamento. O montante deve ser proporcional ao volume de negócios do respetivo prestador de serviços espaciais.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2157
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 41 – n.º 2
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O montante de uma taxa cobrada a um prestador de serviços espaciais a que se refere o n.º 1 deve cobrir todos os custos decorrentes do desempenho das funções estabelecidas no presente regulamento. O montante deve ser proporcional ao volume de negócios do respetivo prestador de serviços espaciais.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2158
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 41 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O montante de uma taxa cobrada a um prestador de serviços espaciais a que se refere o n.º 1 deve cobrir todos os custos decorrentes do desempenho das funções estabelecidas no presente regulamento. O montante deve ser proporcional ao volume de negócios do respetivo prestador de serviços espaciais.	2. O montante de uma taxa cobrada a um prestador de serviços espaciais a que se refere o n.º 1 deve cobrir todos os custos decorrentes do desempenho das funções estabelecidas no presente regulamento. O montante deve ser proporcional ao volume de negócios do respetivo prestador de serviços espaciais ***e pode ser revisto à luz da evolução e da duração dos serviços prestados***.

Or. ro

Justificação

As taxas no domínio das atividades espaciais podem ser atualizadas da mesma forma que noutras esferas de atividade.

Alteração 2159
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 41 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O montante de uma taxa cobrada a um prestador de serviços espaciais a que se refere o n.º 1 deve cobrir todos os custos decorrentes do desempenho das funções estabelecidas no presente regulamento. O montante deve ser proporcional ***ao volume de negócios do respetivo prestador de serviços*** espaciais.	2. O montante de uma taxa cobrada a um prestador de serviços espaciais a que se refere o n.º 1 deve cobrir todos os custos decorrentes do desempenho das funções estabelecidas no presente regulamento. O montante deve ser proporcional ***às tarefas levadas a cabo no que diz respeito ao operador em causa e às atividades*** espaciais ***realizadas pela Agência***.

Or. en

Alteração 2160
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 41 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 113.º para complementar o presente regulamento determinando o montante das taxas e as modalidades de pagamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2161
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Artigo 41 – n.º 3
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Comissão ***fica habilitada a adotar*** atos delegados ***nos termos do artigo 113.º para complementar o presente regulamento determinando o montante das taxas e as modalidades de pagamento***.	3. A Comissão ***adota atos de execução que estabelecem as categorias de custos elegíveis, as modalidades de pagamento e o limite máximo das taxas aplicáveis a cada categoria de operadores, após consulta dos Estados-Membros, das PME e dos organismos representativos do setor. Os*** atos delegados ***não podem introduzir novas posições pautais***.

Or. en

Alteração 2162

Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 41 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 113.º para complementar o presente regulamento determinando o montante das taxas e as modalidades de pagamento.	3. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 113.º para complementar o presente regulamento determinando o montante das taxas e as modalidades de pagamento ***e, se for caso disso, para estabelecer isenções ou reduções para as instituições de investigação e ensino e para as pequenas empresas***.

Or. en

Alteração 2163
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 41 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 113.º para complementar o presente regulamento determinando o montante das taxas e as modalidades de pagamento.	3. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 113.º para complementar o presente regulamento***, até à respetiva entrada em vigor,*** determinando o montante das taxas e as modalidades de pagamento.

Or. en

Alteração 2164
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 42
Proposta de regulamento
Artigo 42

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 42.º	***Suprimido***
Estruturas da Agência	
Para efeitos das funções referidas no artigo 43.º, é criado um Comité de Conformidade e uma Câmara de Recurso no âmbito da Agência.	

Or. en

Alteração 2165
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 42

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 42.º	***Suprimido***
Estruturas da Agência	
Para efeitos das funções referidas no artigo 43.º, é criado um Comité de Conformidade e uma Câmara de Recurso no âmbito da Agência.	

Or. en

Alteração 2166
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 43 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Funções do Comité de Conformidade	Comité de Conformidade

Or. en

Alteração 2167
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O Comité de Conformidade é ***responsável por:***	1. O Comité de Conformidade é ***criado no seio da Agência. Assiste a Agência na preparação e revisão interna das decisões adotadas nos termos dos artigos 6.º, 17.º, 18.º, 22.º, 54.º, 55.º e 56.º, tendo em devida conta os pareceres técnicos a que se refere o artigo 8.º.***

Or. en

Justificação

Redefinição da função do Comité de Conformidade, que deixa de atuar como um organismo que propõe decisões e passa a ser um organismo de revisão interna que assiste a Agência na preparação e no controlo da qualidade das suas decisões. O que precede é compatível com o estatuto de decisor principal da Agência: o Comité de Conformidade assegura o rigor técnico interno sem criar uma via de decisão paralela.

Alteração 2168
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O Comité de Conformidade é responsável por:	1. O Comité de Conformidade é ***criado no seio da Agência. É*** responsável por:

Or. en

Alteração 2169
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Apresentar propostas técnicas à Comissão para a autorização, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, dos operadores de ativos detidos pela União aos quais a Comissão tenha confiado a execução ou a operação da respetiva componente do Programa da União, tal como referido nesse artigo, e realizar, durante todo o período de vigência dessa autorização, atividades de avaliação técnica que permitam à Comissão exercer a supervisão contínua desses operadores, a fim de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

O Comité de Conformidade deixa de apresentar propostas técnicas à Comissão para autorizações relativas a ativos detidos pela União: a Agência emite diretamente as autorizações ao abrigo do ato legislativo espacial da UE, sendo os projetos revistos internamente pelo Comité de Conformidade.

Alteração 2170
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Apresentar ***propostas técnicas*** à Comissão ***para a autorização***, em conformidade com o artigo ***12.º, n.º 2***, dos operadores de ativos detidos pela União ***aos quais a Comissão tenha confiado a execução ou a operação da respetiva***	(a) Apresentar ***pareceres fundamentados*** à Comissão, em conformidade com o artigo ***7.º***, ***para a autorização*** dos operadores de ativos detidos pela União, tal como referido ***no*** artigo ***6.º***, e realizar, durante todo o período

componente do Programa da União, tal como referido ***nesse*** artigo, e realizar, durante todo o período de vigência dessa autorização, atividades de avaliação técnica que permitam à Comissão exercer a supervisão contínua desses operadores, a fim de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento;

de vigência dessa autorização, atividades de avaliação técnica que permitam à Comissão exercer a supervisão contínua desses operadores, a fim de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento;

Or. en

Alteração 2171
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 1 – alínea a
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Apresentar ***propostas técnicas*** à Comissão ***para a autorização***, em conformidade com o artigo ***12.º, n.º 2***, dos operadores de ativos detidos pela União ***aos quais a Comissão tenha confiado a execução ou a operação da respetiva componente do Programa da União***, tal como referido ***nesse*** artigo, e realizar, durante todo o período de vigência dessa autorização, atividades de avaliação técnica que permitam à Comissão exercer a supervisão contínua desses operadores, a fim de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento;	(a) Apresentar ***pareceres fundamentados*** à Comissão, em conformidade com o artigo ***7.º***, ***para a autorização*** dos operadores de ativos detidos pela União, tal como referido ***no*** artigo ***6.º***, e realizar, durante todo o período de vigência dessa autorização, atividades de avaliação técnica que permitam à Comissão exercer a supervisão contínua desses operadores, a fim de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento;

Or. en

Alteração 2172
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento

Artigo 43 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Apresentar propostas técnicas à Comissão para a autorização, em conformidade com o artigo 12.º, n.º ***2***, dos operadores de ativos detidos pela União aos quais a Comissão tenha confiado a execução ou a operação da respetiva componente do Programa da União, tal como referido nesse artigo, e realizar, durante todo o período de vigência dessa autorização, atividades de avaliação técnica que permitam à Comissão exercer a supervisão contínua desses operadores, a fim de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento;	(a) Apresentar propostas técnicas à Comissão para a autorização, em conformidade com o artigo 12.º, n.º ***1***, dos operadores de ativos detidos pela União aos quais a Comissão tenha confiado a execução ou a operação da respetiva componente do Programa da União, tal como referido nesse artigo, e realizar, durante todo o período de vigência dessa autorização, atividades de avaliação técnica que permitam à Comissão exercer a supervisão contínua desses operadores, a fim de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento;

Or. en

Alteração 2173
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Realizar atividades de avaliação técnica relacionadas com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I, II, III, IV e V, antes de as autoridades competentes emitirem autorizações aos prestadores de serviços espaciais da União, no que diz respeito aos ativos referidos no artigo 5.º, primeiro parágrafo, ponto 21, caso um Estado-Membro tenha decidido confiar à Agência a realização dessa avaliação técnica, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea c);	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Esta alteração decorre de outras: o papel do Comité de Conformidade na realização de avaliações das autorizações emitidas pelas autoridades nacionais competentes é suprimido; todas as avaliações passam pela AEE enquanto organismo técnico qualificado.

Alteração 2174
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Realizar atividades de avaliação técnica relacionadas com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I, II, III, IV e V, antes de as autoridades competentes emitirem autorizações aos ***prestadores de serviços*** espaciais da União, no que diz respeito aos ativos ***referidos no artigo 5.º, primeiro parágrafo, ponto 21***, caso um Estado-Membro tenha decidido confiar à Agência a realização dessa avaliação técnica, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea c);	(b) Realizar atividades de avaliação técnica relacionadas com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I, II, III, IV e V, antes de as autoridades ***nacionais*** competentes emitirem autorizações aos ***operadores*** espaciais da União, no que diz respeito aos ativos ***espaciais governamentais ou não governamentais***, caso um Estado-Membro tenha decidido confiar à Agência a realização dessa avaliação técnica, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea c);

Or. en

Alteração 2175
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Avaliar a conformidade permanente dos operadores espaciais de países terceiros com os requisitos estabelecidos no título IV, da forma especificada, respetivamente, nos artigos 15.º e 16.º, e apresentar propostas	***Suprimido***

técnicas à Comissão a esse respeito.

Or. en

Justificação

Esta alteração decorre de outras: o Comité de Conformidade já não avalia a conformidade dos operadores de países terceiros nem apresenta propostas à Comissão, sendo a decisão tomada diretamente pela Agência.

Alteração 2176
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Avaliar a conformidade permanente dos operadores espaciais de países terceiros com os requisitos estabelecidos no título IV, da forma especificada***, respetivamente, nos artigos*** 15.º ***e 16.º***, e apresentar propostas técnicas à Comissão a esse respeito.	(c) Avaliar a conformidade permanente dos operadores espaciais de países terceiros com os requisitos estabelecidos no título IV, da forma especificada ***no artigo*** 15.º, e apresentar propostas técnicas à Comissão a esse respeito.

Or. en

Alteração 2177
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 1 – alínea c
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Avaliar a conformidade permanente dos operadores espaciais de países terceiros com os requisitos estabelecidos no título IV, da forma especificada***, respetivamente, nos artigos*** 15.º ***e 16.º***, e apresentar	(c) Avaliar a conformidade permanente dos operadores espaciais de países terceiros com os requisitos estabelecidos no título IV, da forma especificada ***no artigo*** 15.º, e apresentar ***pareceres fundamentados*** à

propostas técnicas à Comissão a esse respeito.	Comissão a esse respeito.

Or. en

Alteração 2178
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Avaliar a conformidade permanente dos operadores espaciais de países terceiros com os requisitos estabelecidos no título IV, da forma especificada***, respetivamente, nos artigos*** 15.º ***e 16.º***, e apresentar propostas técnicas à Comissão a esse respeito.	(c) Avaliar a conformidade permanente dos operadores espaciais de países terceiros com os requisitos estabelecidos no título IV, da forma especificada ***no artigo*** 15.º, e apresentar ***pareceres fundamentados*** à Comissão a esse respeito.

Or. en

Alteração 2179
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Para efeitos do n.º 1, o Comité de Conformidade ***dispõe dos seguintes poderes***:	2. Para efeitos do n.º 1, o Comité de Conformidade ***deve***:

Or. en

Alteração 2180
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Para efeitos do n.º 1, o Comité de Conformidade ***dispõe dos seguintes poderes***:	2. Para efeitos do n.º 1, o Comité de Conformidade ***deve***:

Or. en

Justificação

Os poderes do Comité de Conformidade são reformulados sob a forma de funções de revisão interna («analisar» em vez de «tomar […] decisões […] que proponham à Comissão»). O Comité contribui para a qualidade das decisões da Agência sem a substituir enquanto decisora.

Alteração 2181
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) ***Tomar, da forma especificada no n.º 3, decisões de avaliação técnica que proponham à Comissão a*** autorização***, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, primeiro parágrafo, dos*** operadores ***espaciais da União de ativos detidos pela União*** responsáveis pela execução ou operação de ***componentes do Programa da*** União***, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, e proponham à Comissão, durante todo o período de vigência dessa autorização, quaisquer medidas de supervisão necessárias***;	(a) ***Analisar os projetos de decisão de*** autorização ***ao abrigo do ato legislativo espacial da UE, incluindo nos casos em que os*** operadores ***sejam*** responsáveis pela execução ou operação de ***ativos detidos pela*** União;

Or. en

Justificação

O Comité de Conformidade analisa os projetos de decisão de autorização ao abrigo do ato legislativo espacial da UE (incluindo para os operadores envolvidos no Programa da União). Revisão interna antes da adoção da decisão.

Alteração 2182
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) ***Tomar, da forma especificada no n.º 3, decisões de avaliação técnica*** que proponham à Comissão a autorização, em conformidade com o artigo ***11.º, n.º 1, primeiro parágrafo***, dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União ***responsáveis pela execução ou operação de componentes do Programa da União, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, e proponham à Comissão, durante todo o período de vigência dessa autorização***, quaisquer medidas de supervisão necessárias;	(a) ***Adotar pareceres fundamentados sobre as avaliações técnicas relativas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no título IV,*** que proponham à Comissão a autorização, em conformidade com o artigo ***6.º***, dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União, ***bem como*** quaisquer medidas de supervisão necessárias***, incluindo a suspensão ou retirada do registo da União de atividades espaciais***;

Or. en

Alteração 2183
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – alínea a
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) ***Tomar, da forma especificada no n.º 3, decisões de avaliação técnica*** que proponham à Comissão a autorização, em	(a) ***Adotar pareceres fundamentados sobre as avaliações técnicas relativas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos***

conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, ***primeiro parágrafo,*** dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União ***responsáveis pela execução ou operação de componentes do Programa da União, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, e proponham à Comissão***, durante todo o período de vigência dessa autorização***, quaisquer medidas de supervisão necessárias***;	***no título IV, capítulos I a V,*** que proponham à Comissão a autorização, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União, ***bem como quaisquer medidas de supervisão necessárias, incluindo a suspensão ou retirada do RUOE***, durante todo o período de vigência dessa autorização;

Or. en

Alteração 2184
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) ***Tomar decisões de avaliação técnica relativas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I, II, III, IV e V, caso um Estado-Membro confie à Agência a realização da avaliação técnica nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea c)***;	(b) ***Analisar os projetos de decisão de registo, bem como os projetos de decisão de suspensão ou retirada, relacionados com operadores espaciais de países terceiros e organizações internacionais***;

Or. en

Justificação

O Comité de Conformidade analisa os projetos de decisão de registo, suspensão e retirada dos operadores de países terceiros e das organizações internacionais. É aplicada a mesma lógica de revisão interna de alterações anteriores.

Alteração 2185
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) ***Tomar*** decisões de avaliação técnica relativas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I, II, III, IV e V, caso um Estado-Membro confie à Agência a realização da avaliação técnica nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea c);	(b) ***Adotar pareceres fundamentados sobre*** decisões de avaliação técnica relativas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I, II, III, IV e V, caso um Estado-Membro confie à Agência a realização da avaliação técnica nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea c);

Or. en

Alteração 2186
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – alínea b
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) ***Tomar*** decisões de avaliação técnica relativas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I, II, III, IV e V, caso um Estado-Membro confie à Agência a realização da avaliação técnica nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea c);	(b) ***Adotar pareceres fundamentados sobre*** decisões de avaliação técnica relativas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I, II, III, IV e V, caso um Estado-Membro confie à Agência a realização da avaliação técnica nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea c);

Or. en

Alteração 2187
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) ***Assegurar, com base numa decisão da Comissão tomada nos termos do***	(c) ***Analisar os projetos de decisões corretivas, de supervisão e de execução***

artigo 11.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do artigo 17.º, n.º 6, e do artigo 22.º, n.º 6, primeiro parágrafo, o registo no RUOE e a suspensão ou retirada do registo no RUOE, dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e dos operadores espaciais de países terceiros, e das organizações internacionais, nos termos dos artigos ***17.º, 18.º e 22.º, e gerir o RUOE e a plataforma associada***;	nos termos dos artigos ***54.º, 55.º e 56.º***;

Or. en

Justificação

O Comité de Conformidade analisa os projetos de decisões corretivas, de supervisão e de execução, nos termos dos artigos 54.º a 56.º. Tal assegura a aplicação coerente do quadro de execução ao longo de todo o processo de decisão da Agência.

Alteração 2188
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – alínea c
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) ***Assegurar, com base numa decisão da*** Comissão ***tomada nos termos do artigo 11.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do artigo 17.º, n.º 6, e do artigo 22.º, n.º 6, primeiro parágrafo,*** o registo no RUOE ***e*** a suspensão ou retirada do registo no RUOE***, dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e dos operadores espaciais de países terceiros, e das organizações internacionais, nos termos dos artigos 17.º, 18.º e 22.º, e gerir o RUOE e a plataforma associada***;	(c) ***Adotar pareceres fundamentados sobre avaliações técnicas relativas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, da forma especificada no artigo 15.º, que proponham à*** Comissão o registo no RUOE ***de operadores espaciais de países terceiros, medidas para assegurar a conformidade dos operadores espaciais de países terceiros, uma vez registados, com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, bem como quaisquer medidas de supervisão necessárias, incluindo*** a suspensão ou retirada do registo no RUOE;

Or. en

Alteração 2189
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) ***Assegurar, com base numa decisão da*** Comissão ***tomada nos termos do artigo 11.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do artigo 17.º, n.º 6, e do artigo 22.º, n.º 6, primeiro parágrafo,*** o registo no ***RUOE e*** a suspensão ou retirada do registo no ***RUOE, dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e dos operadores espaciais de países terceiros, e das organizações internacionais, nos termos dos artigos 17.º, 18.º e 22.º, e gerir o RUOE e a plataforma associada***;	(c) ***Adotar pareceres fundamentados sobre avaliações técnicas relativas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, da forma especificada no artigo 15.º, que proponham à*** Comissão o registo no ***registo da União de atividades espaciais de operadores espaciais de países terceiros, medidas para assegurar a conformidade dos operadores espaciais de países terceiros, uma vez registados, com os requisitos estabelecidos no título IV, bem como quaisquer medidas de supervisão necessárias, incluindo*** a suspensão ou retirada do registo no ***registo da União de atividades espaciais***;

Or. en

Alteração 2190
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Assegurar, com base numa decisão da Comissão tomada nos termos do artigo 11.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do artigo 17.º, n.º ***6***, e do artigo 22.º, n.º 6, primeiro parágrafo, o registo no RUOE e a suspensão ou retirada do registo no RUOE, dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e dos operadores	(c) Assegurar, com base numa decisão da Comissão tomada nos termos do artigo 11.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do artigo 17.º, n.º ***1***, e do artigo 22.º, n.º 6, primeiro parágrafo, o registo no RUOE e a suspensão ou retirada do registo no RUOE, dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e dos operadores

espaciais de países terceiros, e das organizações internacionais, nos termos dos artigos 17.º, 18.º e 22.º, e gerir o RUOE e a plataforma associada;	espaciais de países terceiros, e das organizações internacionais, nos termos dos artigos 17.º, 18.º e 22.º, e gerir o RUOE e a plataforma associada;

Or. en

Alteração 2191
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Assegurar, com base numa decisão da Comissão tomada nos termos do artigo 11.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do artigo 17.º, n.º 6, e do artigo 22.º, n.º 6, primeiro parágrafo, o registo no ***RUOE*** e a suspensão ou retirada do registo no ***RUOE***, dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e dos operadores espaciais de países terceiros, e das organizações internacionais, nos termos dos artigos 17.º, 18.º e 22.º, e gerir o ***RUOE*** e a plataforma associada;	(c) Assegurar, com base numa decisão da Comissão tomada nos termos do artigo 11.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do artigo 17.º, n.º 6, e do artigo 22.º, n.º 6, primeiro parágrafo, o registo no ***registo da União de atividades espaciais*** e a suspensão ou retirada do registo no ***registo da União de atividades espaciais***, dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e dos operadores espaciais de países terceiros, e das organizações internacionais, nos termos dos artigos 17.º, 18.º e 22.º, e gerir o ***registo da União de atividades espaciais*** e a plataforma associada;

Or. en

Alteração 2192
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Tomar decisões de avaliação técnica que proponham à Comissão	***Suprimido***

medidas para assegurar a conformidade dos operadores espaciais de países terceiros, uma vez registados, com os requisitos estabelecidos no título IV, da forma especificada nos artigos 15.º e 16.º;

Or. en

Alteração 2193
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Tomar decisões de avaliação técnica que proponham à Comissão medidas para assegurar a conformidade dos operadores espaciais de países terceiros, uma vez registados, com os requisitos estabelecidos no título IV, da forma especificada nos artigos 15.º e 16.º;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Esta alteração decorre de outras: o mecanismo de proposta à Comissão de medidas para assegurar a conformidade de países terceiros é suprimido.

Alteração 2194
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – alínea d
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Tomar decisões de avaliação técnica que proponham à Comissão medidas para assegurar a conformidade	***Suprimido***

dos operadores espaciais de países terceiros, uma vez registados, com os requisitos estabelecidos no título IV, da forma especificada nos artigos 15.º e 16.º;

Or. en

Alteração 2195
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Tomar decisões de avaliação técnica que proponham à Comissão medidas para assegurar a conformidade dos operadores espaciais de países terceiros, uma vez registados, com os requisitos estabelecidos no título IV, da forma especificada ***nos artigos*** 15.º ***e 16.º***;	(d) Tomar decisões de avaliação técnica que proponham à Comissão medidas para assegurar a conformidade dos operadores espaciais de países terceiros, uma vez registados, com os requisitos estabelecidos no título IV, da forma especificada ***no artigo*** 15.º;

Or. en

Alteração 2196
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Emitir os certificados eletrónicos referidos no artigo 25.º, n.º 1;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Esta alteração decorre de outras: a emissão dos certificados eletrónicos compete à Agência e não ao Comité de Conformidade.

Alteração 2197
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Emitir os certificados eletrónicos referidos no artigo 25.º, n.º 1;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2198
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) Aprovar as conclusões dos relatórios apresentados pelos conselhos técnicos a que se refere o artigo 44.º, n.º 2, segundo parágrafo, aquando da realização das avaliações técnicas referidas no n.º 1;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2199
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – alínea f
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*

(f) Aprovar as conclusões dos relatórios apresentados pelos conselhos técnicos a que se refere o artigo 44.º, n.º 2, segundo parágrafo, aquando da realização das avaliações técnicas referidas no n.º 1;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2200
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) Aprovar as conclusões dos relatórios apresentados pelos conselhos técnicos a que se refere o artigo 44.º, n.º 2, segundo parágrafo, aquando da realização das avaliações técnicas referidas no n.º 1;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Esta alteração decorre de outras: a aprovação dos relatórios dos comités técnicos é incorporada na estrutura revista desses comités, nos termos do artigo 44.º.

Alteração 2201
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – alínea g
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
(g) Elaborar e publicar as listas consolidadas dos prestadores de serviços espaciais registados no RUOE nos termos	***Suprimido***

do artigo 24.º, n.º 2;

Or. en

Alteração 2202
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
(g) Elaborar e publicar as listas consolidadas dos prestadores de serviços espaciais registados no RUOE nos termos do artigo 24.º, n.º 2;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Esta alteração decorre de outras: a publicação do registo da União de atividades espaciais é uma tarefa da Agência, e não uma função do Comité de Conformidade.

Alteração 2203
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
(g) Elaborar e publicar as listas consolidadas dos prestadores de serviços espaciais registados no RUOE nos termos do artigo 24.º, n.º 2;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2204
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
g) Elaborar e publicar as listas consolidadas dos prestadores de serviços espaciais registados no RUOE nos termos do artigo 24.º, n.º 2;	g) Elaborar e publicar as listas consolidadas dos prestadores de serviços espaciais registados no RUOE nos termos do artigo 24.º, n.º 2***, e atualizá-las regularmente, à luz dos novos pedidos***;

Or. ro

Alteração 2205
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
(g) Elaborar e publicar as listas consolidadas dos prestadores de serviços espaciais registados no ***RUOE*** nos termos do artigo 24.º, n.º 2;	(g) Elaborar e publicar as listas consolidadas dos prestadores de serviços espaciais registados no ***registo da União de atividades espaciais*** nos termos do artigo 24.º, n.º 2;

Or. en

Alteração 2206
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 2 – alínea h-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(h-A) Antes da adoção de um parecer fundamentado, dar ao requerente a oportunidade de se pronunciar sobre o fundamento com base no qual o Comité de Conformidade tenciona adotar o

parecer fundamentado.

Or. en

Alteração 2207
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Para efeitos da tomada das decisões a que se refere o n.º 2, o Comité de Conformidade atua do seguinte modo:	***Suprimido***
(a) Estabelece a conformidade com os requisitos estabelecidos nos capítulos I, III, IV e V do título IV através de avaliações técnicas efetuadas nos termos do artigo 44.º, n.º 1;	
(b) Estabelece a conformidade com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulo II, do seguinte modo:	
i) para as decisões de avaliação técnica relativas aos prestadores de serviços espaciais a que se refere o n.º 1, alínea a), a conformidade é estabelecida pelo Comité de Acreditação de Segurança, em conformidade com o capítulo II do Regulamento (UE) 2021/696,	
ii) para as decisões de avaliação técnica relativas aos prestadores de serviços espaciais a que se refere o n.º 1, alíneas b) e c), a conformidade é estabelecida nos termos do artigo 44.º, n.º 1.	

Or. en

Alteração 2208
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 3 – parte introdutória
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
3. ***Para efeitos da tomada das decisões a que se refere o n.º 2,*** o Comité de Conformidade ***atua do seguinte modo:***	3. O Comité de Conformidade ***determina a conformidade com os requisitos estabelecidos no título IV, nas formações estabelecidas no artigo 44.º, n.º 1, exceto para os operadores espaciais da União de ativos detidos pela União, em que a conformidade com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulo II, do presente regulamento é determinada pelo Comité de Acreditação de Segurança, em conformidade com o capítulo II do Regulamento (UE) 2021/696.***

Or. en

Alteração 2209
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 3 – alínea a
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Estabelece a conformidade com os requisitos estabelecidos nos capítulos I, III, IV e V do título IV através de avaliações técnicas efetuadas nos termos do artigo 44.º, n.º 1;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2210
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 3 – alínea b
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Estabelece a conformidade com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulo II, do seguinte modo:	***Suprimido***
i) para as decisões de avaliação técnica relativas aos prestadores de serviços espaciais a que se refere o n.º 1, alínea a), a conformidade é estabelecida pelo Comité de Acreditação de Segurança, em conformidade com o capítulo II do Regulamento (UE) 2021/696,	
ii) para as decisões de avaliação técnica relativas aos prestadores de serviços espaciais a que se refere o n.º 1, alíneas b) e c), a conformidade é estabelecida nos termos do artigo 44.º, n.º 1.	

Or. en

Alteração 2211
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O Comité de Conformidade ***trabalha em três formações técnicas, a saber:***	1. O Comité de Conformidade ***pode criar comités técnicos para a elaboração das avaliações a que se refere o artigo 43.º.***

Or. en

Justificação

O Comité de Conformidade pode — não sendo a isso obrigado — criar comités técnicos para tarefas de avaliação específicas. Este modelo flexível — comités «ad hoc», ao invés de formações em funcionamento permanente relacionadas com a segurança, a resiliência e a

sustentabilidade ambiental — permite que a Agência ajuste a sua capacidade de avaliação à carga de trabalho real, em vez de manter três comités permanentes, independentemente do volume de processos.

Alteração 2212
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O Comité de Conformidade trabalha em ***três*** formações ***técnicas***, a saber:	1. O Comité de Conformidade trabalha em ***diferentes*** formações, a saber:

Or. en

Alteração 2213
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) O Comité Técnico de Conformidade em matéria de Segurança;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Esta alteração decorre de outras: o Comité Técnico de Conformidade em matéria de Segurança, de caráter permanente, é substituído por comités técnicos «ad hoc», nos termos do artigo 44.º, n.º 1, revisto.

Alteração 2214
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) O Comité Técnico de Conformidade em matéria de Resiliência;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Esta supressão decorre de outras alterações.

Alteração 2215
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) O Comité Técnico de Conformidade em matéria de Sustentabilidade Ambiental.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Esta supressão decorre de outras alterações.

Alteração 2216
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) O Comité Técnico de Conformidade em matéria de Sustentabilidade Ambiental.	c) O Comité Técnico de Conformidade em matéria de Sustentabilidade Ambiental ***e Monitorização dos Detritos Espaciais***.

Or. ro

Alteração 2217
Julie Rechagneux, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, Pascale Piera, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín, Pierre-Romain Thionnet, Christophe Bay, Marion Maréchal

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. A Agência Espacial Europeia (AEE) participa, na qualidade de observador ou membro, no Comité de Conformidade e em qualquer organismo ou rede pertinente que apoie a aplicação do presente regulamento, em conformidade com o acordo internacional a que se refere o artigo 108.º.

Or. en

Alteração 2218
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os comités técnicos referidos no n.º 1 são compostos por ***equipas de avaliação conjunta, constituídas por membros do pessoal*** da Agência, das autoridades competentes ***e*** dos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais.	Os comités técnicos referidos no n.º 1 são compostos por ***peritos pertinentes*** da Agência, das autoridades ***nacionais*** competentes***,*** dos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais ***ou de organizações internacionais***. ***Podem ainda ser apoiados por peritos independentes de instituições de investigação e do meio académico.***

Or. en

Alteração 2219
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os comités técnicos ***referidos no n.º 1*** são compostos por ***equipas de avaliação conjunta, constituídas por membros do*** pessoal da Agência***, das autoridades competentes e dos organismos técnicos qualificados para atividades*** espaciais.	Os comités técnicos são compostos por pessoal da Agência ***e podem incluir, se for caso disso, peritos disponibilizados pela AEE, peritos das agências*** espaciais ***nacionais ou entidades técnicas públicas dos Estados-Membros***.

Or. en

Justificação

Os comités técnicos são compostos por pessoal da Agência e podem incluir, quando necessário, peritos da AEE e peritos das agências espaciais nacionais. Esta composição flexível permite que a Agência tire plenamente partido, para avaliações complexas, dos conhecimentos técnicos especializados disponíveis a nível europeu.

Alteração 2220
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Após a conclusão das suas avaliações técnicas, os comités técnicos apresentam relatórios ao Comité de Conformidade.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2221
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*

Após a conclusão das suas avaliações técnicas, os comités técnicos apresentam relatórios ao Comité de Conformidade.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Esta alteração decorre de outras: a apresentação de relatórios ao Comité de Conformidade pelos comités técnicos é substituída pela função de revisão interna prevista no artigo 43.º, n.º 2.

Alteração 2222
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 2 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
Os comités técnicos são apoiados por um secretariado técnico que realiza os trabalhos preparatórios necessários para que o Comité de Conformidade possa desempenhar as suas funções nos termos do presente regulamento.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Esta alteração decorre de outras: a disposição relativa ao secretariado técnico é incorporada na estrutura geral de apoio administrativo da Agência.

Alteração 2223
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 2 – parágrafo 3
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
Os comités técnicos são apoiados por um	***O Comité de Conformidade pode ser***

secretariado técnico ***que realiza os trabalhos preparatórios necessários para que o Comité de Conformidade possa desempenhar as suas funções nos termos do presente regulamento***.	***apoiado*** por um secretariado técnico ***da Agência***.

Or. en

Alteração 2224
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 2 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
Os comités técnicos são apoiados por um secretariado técnico ***que realiza os trabalhos preparatórios necessários para que o Comité de Conformidade possa desempenhar as suas funções nos termos do presente regulamento***.	***O Comité de Conformidade é apoiado*** por um secretariado técnico ***da Agência***.

Or. en

Alteração 2225
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 2 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
Os comités técnicos são apoiados por um secretariado técnico que realiza os trabalhos preparatórios necessários para que o Comité de Conformidade possa desempenhar as suas funções nos termos do presente regulamento.	Os comités técnicos são apoiados por um secretariado técnico que realiza os trabalhos preparatórios necessários para que o Comité de Conformidade possa desempenhar as suas funções nos termos do presente regulamento ***e para garantir a proteção dos dados dos prestadores de serviços espaciais***.

Or. ro

Alteração 2226
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados**,** em conformidade com o artigo 113.º**,** para completar o presente regulamento***, especificando os critérios para*** a composição e ***os conhecimentos especializados do pessoal que compõe as equipas de avaliação conjunta*** dos comités técnicos***, a fim de assegurar uma participação equilibrada do pessoal das autoridades competentes e dos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais, bem como para especificar os pormenores da sua designação, funções e modalidades de trabalho***.	3. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados em conformidade com o artigo 113.º para completar o presente regulamento ***estabelecendo*** a composição e ***o funcionamento*** dos comités técnicos.

Or. en

Justificação

O facto de os critérios relativos à composição dos comités técnicos continuarem a ser estabelecidos através de atos delegados permite à Comissão adaptar o quadro em função da evolução da carga de trabalho e da prática operacional da Agência, sem que cada uma dessas adaptações exija uma revisão legislativa completa. Os atos delegados são o instrumento habitual para pormenores operacionais desta natureza.

Alteração 2227
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, em conformidade com o	3. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, em conformidade com o

artigo 113.º, para completar o presente regulamento, especificando os critérios para ***a composição e*** os conhecimentos especializados do ***pessoal que compõe as equipas de avaliação conjunta dos comités técnicos, a fim de assegurar uma participação equilibrada do pessoal das autoridades competentes e dos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais***, bem como para especificar os pormenores da sua designação, funções e modalidades de trabalho.	artigo 113.º, para completar o presente regulamento, especificando os critérios para os conhecimentos especializados do ***Comité de Conformidade***, bem como para especificar os pormenores da sua designação, funções e modalidades de trabalho.

Or. en

Alteração 2228
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 3
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 113.º, para completar o presente regulamento, especificando os critérios para a composição e os conhecimentos especializados do pessoal que compõe as equipas de avaliação conjunta dos comités técnicos, a fim de assegurar uma participação equilibrada do pessoal das autoridades competentes e dos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais, bem como para especificar os pormenores da sua designação, funções e modalidades de trabalho.	3. A Comissão***, após consulta dos Estados-Membros,*** fica habilitada a adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 113.º, para completar o presente regulamento, especificando os critérios para a composição e os conhecimentos especializados do pessoal que compõe as equipas de avaliação conjunta dos comités técnicos, a fim de assegurar uma participação equilibrada do pessoal das autoridades competentes e dos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais, bem como para especificar os pormenores da sua designação, funções e modalidades de trabalho.

Or. en

Alteração 2229
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 45

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 45.º	***Suprimido***
Composição do Comité de Conformidade e regras de votação	
1.	
O Comité de Conformidade é composto por um representante de cada Estado-Membro e um representante da Comissão.	
O mandato dos membros do Comité de Conformidade tem uma duração de quatro anos, sendo renovável.	
2. Os representantes das agências ou organismos da União e de países terceiros ou organizações internacionais podem, a título excecional, ser convidados a participar nas reuniões do Comité de Conformidade na qualidade de observadores, do seguinte modo:	
(a) No que diz respeito aos representantes das agências ou organismos da União, em matérias relativas a funções ou aspetos de interesse para essas agências ou organismos da União;	
(b) No que diz respeito aos representantes de países terceiros ou organizações internacionais, em matérias com eles diretamente relacionadas, nomeadamente no que diz respeito aos ativos de infraestruturas espaciais de que sejam proprietários ou que estejam localizados no seu território, ou em matérias diretamente relacionadas com o cumprimento do presente regulamento por parte dos operadores espaciais de países terceiros e das organizações	

internacionais;

3. As disposições relativas às condições de participação dos representantes de países terceiros ou de organizações internacionais a que se refere o n.º 2 são estabelecidas nos acordos pertinentes e respeitam o disposto no regulamento interno do Comité de Conformidade.

4.

As decisões do Comité de Conformidade são tomadas por consenso de todos os seus membros com direito de voto. Se não for possível chegar a um consenso, o Comité de Conformidade toma as suas decisões por maioria qualificada, em conformidade com o artigo 16.º do TUE.

O representante da Comissão não participa na votação.

O presidente do Comité de Conformidade assina, em nome do Conselho de Registo, as decisões por este adotadas.

Or. en

Alteração 2230
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 45
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 45.º	***Suprimido***
Composição do Comité de Conformidade e regras de votação	
1.	
O Comité de Conformidade é composto por um representante de cada Estado-Membro e um representante da Comissão.	

O mandato dos membros do Comité de Conformidade tem uma duração de quatro anos, sendo renovável.

2. Os representantes das agências ou organismos da União e de países terceiros ou organizações internacionais podem, a título excecional, ser convidados a participar nas reuniões do Comité de Conformidade na qualidade de observadores, do seguinte modo:

(a) No que diz respeito aos representantes das agências ou organismos da União, em matérias relativas a funções ou aspetos de interesse para essas agências ou organismos da União;

(b) No que diz respeito aos representantes de países terceiros ou organizações internacionais, em matérias com eles diretamente relacionadas, nomeadamente no que diz respeito aos ativos de infraestruturas espaciais de que sejam proprietários ou que estejam localizados no seu território, ou em matérias diretamente relacionadas com o cumprimento do presente regulamento por parte dos operadores espaciais de países terceiros e das organizações internacionais;

3. As disposições relativas às condições de participação dos representantes de países terceiros ou de organizações internacionais a que se refere o n.º 2 são estabelecidas nos acordos pertinentes e respeitam o disposto no regulamento interno do Comité de Conformidade.

4.

As decisões do Comité de Conformidade são tomadas por consenso de todos os seus membros com direito de voto. Se não for possível chegar a um consenso, o Comité de Conformidade toma as suas decisões por maioria qualificada, em conformidade com o artigo 16.º do TUE.

O representante da Comissão não participa na votação.

O presidente do Comité de Conformidade assina, em nome do Conselho de Registo, as decisões por este adotadas.

Or. en

Alteração 2231
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. É criada uma Câmara de Recurso. A Câmara de Recurso é responsável por decidir sobre os recursos contra as decisões da Agência.	1. É criada uma Câmara de Recurso ***no seio da Agência***. A Câmara de Recurso é responsável por decidir sobre os recursos contra as decisões da Agência.

Or. en

Alteração 2232
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 2
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Câmara de Recurso é composta por seis membros e seis suplentes nomeados, a partir de uma lista de candidatos qualificados estabelecida pela Comissão, pelo Conselho de Administração, com base nos seus conhecimentos especializados pertinentes nos domínios do direito espacial ou das atividades espaciais, nomeadamente em matérias relacionadas com a segurança, a gestão dos riscos, a cibersegurança, a	2. A Câmara de Recurso é composta por seis membros e seis suplentes nomeados, a partir de uma lista de candidatos qualificados estabelecida pela Comissão, pelo Conselho de Administração, com base nos seus conhecimentos especializados pertinentes nos domínios do direito espacial ou das atividades espaciais, nomeadamente em matérias relacionadas com a segurança, a gestão dos riscos, a cibersegurança, a

sustentabilidade ambiental das atividades espaciais ou as ISOS.	sustentabilidade ambiental das atividades espaciais ou as ISOS***, após consulta do Conselho***.

Or. en

Alteração 2233
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Câmara de Recurso é composta por seis membros e seis suplentes nomeados, a partir de uma lista de candidatos qualificados estabelecida pela Comissão, pelo Conselho de Administração, com base nos seus conhecimentos especializados pertinentes nos domínios do direito espacial ou das atividades espaciais, nomeadamente em matérias relacionadas com a segurança, a gestão dos riscos, a cibersegurança, a sustentabilidade ambiental das atividades espaciais ou as ISOS.	2. A Câmara de Recurso é composta por seis membros e seis suplentes nomeados, a partir de uma lista de candidatos qualificados estabelecida pela Comissão, pelo Conselho de Administração, com base nos seus conhecimentos especializados pertinentes nos domínios do direito espacial ou das atividades espaciais, nomeadamente em matérias relacionadas com a segurança, a gestão dos riscos, ***a proteção de dados,*** a cibersegurança, a sustentabilidade ambiental das atividades espaciais ou as ISOS.

Or. ro

Alteração 2234
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Título III – capítulo II – secção 2 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Secção 2 PODERES DA COMISSÃO E DA AGÊNCIA NO QUE DIZ RESPEITO AOS OPERADORES ESPACIAIS DA UNIÃO DE ATIVOS	Secção 2 PODERES DA COMISSÃO E DA AGÊNCIA NO QUE DIZ RESPEITO AOS OPERADORES ESPACIAIS DA UNIÃO DE ATIVOS

DETIDOS PELA UNIÃO E AOS ***PRESTADORES DE SERVIÇOS*** ESPACIAIS DE PAÍSES TERCEIROS	DETIDOS PELA UNIÃO E AOS ***OPERADORES*** ESPACIAIS DE PAÍSES TERCEIROS

Or. en

Alteração 2235
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 48

Texto da Comissão	*Alteração*
[…]	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2236
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 48 – título
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
Âmbito de aplicação e exercício das competências da Agência e da Comissão	Âmbito de aplicação e exercício das competências da Agência e da Comissão ***no que respeita aos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União***

Or. en

Alteração 2237
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 48 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Âmbito de aplicação e exercício das competências da ***Agência e da*** Comissão	Âmbito de aplicação e exercício das competências da Comissão ***e da Agência***

Or. en

Alteração 2238
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 48 – n.º 1 – parte introdutória
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Comissão, apoiada e assistida pela Agência, exerce a supervisão dos ***seguintes prestadores de serviços*** espaciais no que respeita ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, da forma especificada na presente secção***, do seguinte modo:***	1. A Comissão, apoiada e assistida pela Agência, exerce a supervisão dos ***operadores*** espaciais ***da União e de ativos detidos pela União que sejam entidades encarregadas da execução ou da exploração das componentes do Programa Espacial da União, com base na autorização emitida pela Comissão em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, e tendo devidamente em conta as competências dos Estados-Membros,*** no que respeita ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, da forma especificada na presente secção***.***

Or. en

Alteração 2239
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 48 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Comissão, apoiada e assistida	1. A Comissão, apoiada e assistida

pela Agência, exerce a supervisão dos seguintes prestadores de serviços espaciais no que respeita ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, da forma especificada na presente secção, do seguinte modo:	pela Agência, exerce a supervisão ***e o acompanhamento das atividades*** dos seguintes prestadores de serviços espaciais no que respeita ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, da forma especificada na presente secção, do seguinte modo:

Or. ro

Alteração 2240
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 48 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A ***Comissão, apoiada e assistida pela*** Agência***,*** exerce a supervisão dos seguintes prestadores de serviços espaciais no que respeita ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, da forma especificada na presente secção, do seguinte modo:	1. A Agência exerce a supervisão dos seguintes prestadores de serviços espaciais no que respeita ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, da forma especificada na presente secção, do seguinte modo:

Or. en

Alteração 2241
Massimiliano Salini

Proposta de regulamento
Artigo 48 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Comissão***, apoiada e assistida pela Agência,*** exerce a supervisão dos seguintes prestadores de serviços espaciais no que respeita ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, da forma especificada na presente secção, do seguinte modo:	1. A Comissão exerce a supervisão dos seguintes prestadores de serviços espaciais no que respeita ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, da forma especificada na presente secção, do seguinte modo:

Or. en

Alteração 2242
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 48 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Comissão, apoiada e assistida pela Agência, exerce a supervisão dos seguintes ***prestadores de serviços*** espaciais no que respeita ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, da forma especificada na presente secção, do seguinte modo:	1. A Comissão, apoiada e assistida pela Agência, exerce a supervisão dos seguintes ***operadores*** espaciais no que respeita ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, da forma especificada na presente secção, do seguinte modo:

Or. en

Alteração 2243
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 48 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Comissão***, apoiada e assistida pela Agência***, exerce a supervisão dos seguintes prestadores de serviços espaciais no que respeita ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, da forma especificada na presente secção, do seguinte modo:	1. A ***Agência, apoiada pela*** Comissão, exerce a supervisão dos seguintes prestadores de serviços espaciais no que respeita ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, da forma especificada na presente secção, do seguinte modo:

Or. en

Justificação

É a Agência — e não a Comissão — que exerce a supervisão de todos os operadores sujeitos ao sistema do ato legislativo espacial da UE. Ao abrigo da redação proposta pela Comissão, esta exerceria a supervisão de um conjunto restrito de operadores de ativos detidos pela União, enquanto as autoridades nacionais competentes exerceriam a supervisão de todas as entidades remanescentes. A disposição revista atribui à Agência a responsabilidade principal

em matéria de supervisão, em consonância com o seu papel enquanto autoridade única de autorização e registo.

Alteração 2244
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 48 – n.º 1 – alínea a
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Operadores espaciais da União de ativos detidos pela União que sejam entidades encarregadas da execução ou da exploração das componentes do Programa da União, com base na autorização emitida pela Comissão em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2245
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 48 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Operadores ***espaciais da União de ativos detidos pela União que sejam entidades encarregadas da execução ou da exploração das componentes do Programa da União, com base na*** autorização ***emitida pela Comissão em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2***;	(a) Operadores ***sujeitos a uma*** autorização ***ao abrigo do ato legislativo espacial da UE***;

Or. en

Justificação

Todos os operadores autorizados ao abrigo do ato legislativo espacial da UE estão sujeitos à supervisão da Agência. É eliminada a antiga subcategoria de «Operadores de ativos detidos pela União supervisionados pela Comissão»: a supervisão da Agência abrange todos os operadores autorizados.

Alteração 2246
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 48 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Operadores espaciais da União de ativos detidos pela União que sejam entidades encarregadas da execução ou da exploração das componentes do Programa da União, com base na autorização emitida pela Comissão em conformidade com o artigo ***12.º, n.º 2***;	(a) Operadores espaciais da União de ativos detidos pela União que sejam entidades encarregadas da execução ou da exploração das componentes do Programa ***Espacial*** da União, com base na autorização emitida pela Comissão em conformidade com o artigo ***6.º***;

Or. en

Alteração 2247
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 48 – n.º 1 – alínea b
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Operadores espaciais de países terceiros;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2248

Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 48 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Operadores espaciais de países terceiros;	(b) Operadores espaciais de países terceiros ***e organizações internacionais registados no registo da União de atividades espaciais***;

Or. en

Justificação

Os operadores de países terceiros e as organizações internacionais registados no registo da União de atividades espaciais estão sujeitos à supervisão da Agência. Igualdade de tratamento: o registo implica obrigações de supervisão contínua idênticas às da autorização.

Alteração 2249
Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 48 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Organizações internacionais, nos termos do artigo 107.º, n.º 3, e do artigo 108.º, respetivamente.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2250
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 48 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Organizações internacionais, nos termos do artigo 107.º, n.º 3, e do	***Suprimido***

artigo 108.º, respetivamente.

Or. en

Alteração 2251
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 48 – n.º 1 – alínea c
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Organizações internacionais, nos termos do artigo 107.º, n.º 3, e do artigo 108.º, respetivamente.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2252
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 48 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Organizações internacionais, nos termos do artigo 107.º, n.º 3, e do artigo 108.º, respetivamente.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Esta alteração decorre de outras: é eliminada a competência separada da Comissão no que toca à supervisão de determinadas organizações internacionais. A competência da Agência abrange todas as entidades sujeitas a supervisão.

Alteração 2253
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 48 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Organizações internacionais, nos termos do artigo 107.º, n.º 3***, e do artigo 108.º, respetivamente***.	(c) Organizações internacionais, nos termos do artigo 107.º, n.º 3.

Or. en

Alteração 2254
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 48 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
A Agência informa a Comissão sobre cada uma das ações referidas ***nos artigos*** 49.º***, 50.º, 51.º e 52.º***.	A Agência informa a Comissão sobre cada uma das ações referidas ***no artigo*** 49.º.

Or. en

Alteração 2255
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 48 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Comissão e a Agência desempenham, separadamente ou em conjunto, qualquer das funções referidas nos artigos 49.º, 50.º, 51.º e 52.º.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2256
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 48 – n.º 4
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Sem prejuízo das competências respetivas das instituições da União e dos Estados-Membros, a Agência pode, para efeitos do n.º 1, alínea b), após a celebração dos acordos internacionais a que se refere o artigo 106.º, n.º 1, celebrar acordos de cooperação administrativa com as autoridades competentes de países terceiros, a fim de permitir a boa realização de inspeções, caso estejam preenchidas as condições estabelecidas no artigo 52.º, n.º 1.	***Suprimido***
Estes acordos de cooperação não criam obrigações jurídicas no que respeita à União e aos seus Estados-Membros nem impedem os Estados-Membros e as suas autoridades competentes de celebrarem acordos bilaterais ou multilaterais com esses países terceiros e com as suas autoridades competentes.	

Or. en

Alteração 2257
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 48 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Além disso, especificam, pelo menos, o seguinte:	***Suprimido***

(a) Os procedimentos pormenorizados e os aspetos de coordenação com as autoridades competentes de países terceiros que permitem à Agência realizar, nos termos do artigo 52.º, inspeções nas instalações dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o n.º 1, alínea b), situadas fora da União;

(b) As condições pormenorizadas de participação dos representantes das autoridades competentes de países terceiros nas inspeções realizadas pela Agência nos termos do artigo 52.º, nomeadamente nos casos em que os prestadores de serviços espaciais a que se refere o n.º 1, alínea b), sejam entidades públicas;

(c) Os protocolos e mecanismos necessários para assegurar a transmissão de quaisquer informações pertinentes entre a Agência e as autoridades do país terceiro, nomeadamente os mecanismos para a notificação imediata por uma autoridade de um país terceiro de situações em que se considere que os prestadores de serviços espaciais a que se refere o n.º 1, alínea b), infringiram os requisitos que são obrigados a respeitar, nos termos da legislação aplicável do país terceiro em causa, bem como as medidas corretivas e as sanções aplicadas;

(d) Qualquer coordenação necessária entre as atividades de supervisão realizadas ao abrigo do presente regulamento e as realizadas pelas autoridades dos países terceiros;

(e) A transmissão regular de atualizações sobre a evolução da regulamentação ou da supervisão no país terceiro em causa.

Or. en

Alteração 2258
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 48 – n.º 5
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Além disso, especificam, pelo menos, o seguinte:	***Suprimido***
(a) Os procedimentos pormenorizados e os aspetos de coordenação com as autoridades competentes de países terceiros que permitem à Agência realizar, nos termos do artigo 52.º, inspeções nas instalações dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o n.º 1, alínea b), situadas fora da União;	
(b) As condições pormenorizadas de participação dos representantes das autoridades competentes de países terceiros nas inspeções realizadas pela Agência nos termos do artigo 52.º, nomeadamente nos casos em que os prestadores de serviços espaciais a que se refere o n.º 1, alínea b), sejam entidades públicas;	
(c) Os protocolos e mecanismos necessários para assegurar a transmissão de quaisquer informações pertinentes entre a Agência e as autoridades do país terceiro, nomeadamente os mecanismos para a notificação imediata por uma autoridade de um país terceiro de situações em que se considere que os prestadores de serviços espaciais a que se refere o n.º 1, alínea b), infringiram os requisitos que são obrigados a respeitar, nos termos da legislação aplicável do país terceiro em causa, bem como as medidas corretivas e as sanções aplicadas;	
(d) Qualquer coordenação necessária entre as atividades de supervisão realizadas ao abrigo do presente regulamento e as realizadas pelas autoridades dos países terceiros;	

(e) A transmissão regular de atualizações sobre a evolução da regulamentação ou da supervisão no país terceiro em causa.

Or. en

Alteração 2259
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 48 – n.º 5 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Os procedimentos pormenorizados e os aspetos de coordenação com as autoridades competentes de países terceiros que permitem à Agência realizar***, nos termos do artigo 52.º,*** inspeções nas instalações dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o n.º 1, alínea b), situadas fora da União;	(a) Os procedimentos pormenorizados e os aspetos de coordenação com as autoridades competentes de países terceiros que permitem à Agência realizar inspeções nas instalações dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o n.º 1, alínea b), situadas fora da União;

Or. en

Alteração 2260
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 48 – n.º 5 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) As condições pormenorizadas de participação dos representantes das autoridades competentes de países terceiros nas inspeções realizadas pela Agência ***nos termos do artigo 52.º***, nomeadamente nos casos em que os prestadores de serviços espaciais ***a que se refere o n.º 1, alínea b),*** sejam entidades públicas;	(b) As condições pormenorizadas de participação dos representantes das autoridades competentes de países terceiros nas inspeções realizadas pela Agência, nomeadamente nos casos em que os prestadores de serviços espaciais sejam entidades públicas;

Or. en

Alteração 2261
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 49 – n.º 1
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Comissão e a Agência podem exigir, mediante decisão, que os prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º***, n.º 1, alíneas a), b) e c),*** forneçam todas as informações necessárias para que a Comissão e a Agência desempenhem as suas funções ***ao abrigo do presente regulamento, incluindo quaisquer documentos operacionais pertinentes, relatórios de auditorias ou incidentes, ou informações sobre atividades subcontratadas***.	1. A Comissão e a Agência podem exigir, mediante decisão, que os prestadores de serviços espaciais ***que operam ativos detidos pela União*** a que se refere o artigo 48.º forneçam todas as informações necessárias para que a Comissão e a Agência desempenhem as suas funções ***de supervisão***.

Or. en

Alteração 2262
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 49 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Comissão e a Agência podem exigir, mediante decisão, que os ***prestadores de serviços*** espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, ***alíneas a), b) e c),*** forneçam todas as informações necessárias para que a Comissão e a Agência desempenhem as suas funções ***ao abrigo do presente regulamento, incluindo quaisquer documentos operacionais pertinentes, relatórios de auditorias ou incidentes, ou informações***	1. A Comissão e a Agência podem ***solicitar, mediante pedido simples, ou*** exigir, mediante decisão, que os ***operadores*** espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, forneçam todas as informações necessárias para que a Comissão e a Agência desempenhem as suas funções ***de supervisão***.

sobre atividades subcontratadas.

Or. en

Alteração 2263
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 49 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Comissão e a Agência podem exigir, mediante decisão, que os prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), forneçam todas as informações necessárias para que a Comissão e a Agência desempenhem as suas funções ao abrigo do presente regulamento, incluindo quaisquer documentos operacionais pertinentes, relatórios de auditorias ou incidentes, ou informações sobre atividades subcontratadas.	1. A Comissão e a Agência podem exigir, mediante decisão, que os prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), forneçam todas as informações necessárias para que a Comissão e a Agência desempenhem as suas funções ao abrigo do presente regulamento, incluindo quaisquer documentos operacionais pertinentes, relatórios de auditorias ou incidentes, ou informações sobre atividades subcontratadas***, sem prejuízo das salvaguardas estabelecidas no artigo 115.º***.

Or. en

Alteração 2264
Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 49 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Comissão e a Agência podem exigir, mediante decisão, que os prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas a)***,*** b) ***e c)***, forneçam todas as informações necessárias para que a Comissão e a Agência desempenhem as suas funções ao abrigo do presente regulamento, incluindo quaisquer	1. A Comissão e a Agência podem exigir, mediante decisão, que os prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas a) ***e*** b), forneçam todas as informações necessárias para que a Comissão e a Agência desempenhem as suas funções ao abrigo do presente regulamento, incluindo quaisquer

documentos operacionais pertinentes, relatórios de auditorias ou incidentes, ou informações sobre atividades subcontratadas.	documentos operacionais pertinentes, relatórios de auditorias ou incidentes, ou informações sobre atividades subcontratadas.

Or. en

Alteração 2265
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 49 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Comissão e a Agência podem exigir, mediante decisão, que os prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), forneçam todas as informações necessárias para que a Comissão e a Agência desempenhem as suas funções ao abrigo do presente regulamento, incluindo quaisquer documentos operacionais pertinentes, ***relatórios de*** auditorias ***ou incidentes,*** ou informações sobre atividades subcontratadas.	1. A Comissão e a Agência podem exigir, mediante decisão, que os prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), forneçam todas as informações necessárias para que a Comissão e a Agência desempenhem as suas funções ao abrigo do presente regulamento, incluindo quaisquer documentos operacionais pertinentes, auditorias ou informações sobre atividades subcontratadas.

Or. en

Alteração 2266
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 49 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Ao enviar um pedido simples de informações nos termos do n.º 1, a Comissão faz referência ao presente artigo como base jurídica do pedido; indica a finalidade do pedido; especifica

	quais são as informações solicitadas; fixa um prazo para a prestação das informações; refere que não existe qualquer obrigação de fornecer as informações, mas que, no caso de uma resposta voluntária ao pedido, as informações prestadas devem ser exatas e não induzir em erro; e indica a eventual coima prevista no artigo 55..º, n.º 1, alínea c), caso as respostas ao pedido sejam incorretas ou enganosas.

Or. en

Alteração 2267
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 49 – n.º 2
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
2. ***Nas suas decisões adotadas nos termos*** do n.º 1, a Comissão e a Agência indicam a finalidade do pedido, especificam quais são as informações solicitadas, fixam um prazo para a prestação dessas informações e especificam as coimas aplicáveis, nos termos do artigo 55.º, n.º 1, alínea c), pelo fornecimento de informações ou explicações incompletas, inexatas ou enganosas, a possibilidade de fiscalização da legalidade dessa decisão pelo Tribunal de Justiça e as vias de recurso disponíveis nos termos do artigo 47.º.	2. ***Ao solicitarem o fornecimento de informações por meio de uma decisão ao abrigo*** do n.º 1, a Comissão e a Agência indicam a finalidade do pedido, especificam quais são as informações solicitadas, fixam um prazo para a prestação dessas informações e especificam as coimas aplicáveis, nos termos do artigo 55.º, n.º 1, alínea c), pelo fornecimento de informações ou explicações incompletas, inexatas ou enganosas, ***e referem*** a possibilidade de fiscalização da legalidade dessa decisão pelo Tribunal de Justiça ***da União Europeia*** e as vias de recurso disponíveis nos termos do artigo 47.º.

Or. en

Alteração 2268

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 49 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. ***Nas suas decisões adotadas nos termos*** do n.º 1, a Comissão e a Agência indicam a finalidade do pedido***,*** especificam quais são as informações solicitadas***,*** fixam um prazo para a prestação dessas informações ***e especificam*** as coimas aplicáveis, nos termos do artigo 55.º, n.º 1, alínea c), pelo fornecimento de informações ou explicações incompletas, inexatas ou enganosas***, a possibilidade*** de fiscalização da legalidade ***dessa*** decisão pelo Tribunal de Justiça ***e as vias de recurso disponíveis nos termos do artigo 47.º***.	2. ***Ao solicitarem o fornecimento de informações por meio de uma decisão ao abrigo*** do n.º 1, a Comissão e a Agência ***fazem referência ao presente artigo como base jurídica do pedido;*** indicam a finalidade do pedido***;*** especificam quais são as informações solicitadas***;*** fixam um prazo para a prestação dessas informações***; indicam*** as coimas aplicáveis, nos termos do artigo 55.º, n.º 1, alínea c), pelo fornecimento de informações ou explicações incompletas, inexatas ou enganosas***; e indicam o direito*** de fiscalização da legalidade ***da*** decisão pelo Tribunal de Justiça ***da União Europeia***.

Or. en

Alteração 2269
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 49 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os ***prestadores de serviços*** espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, ***alíneas a), b) e c)***, fornecem as informações solicitadas.	3. Os ***operadores*** espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, ***ou os respetivos representantes legais***, fornecem as informações solicitadas.

Or. en

Alteração 2270

Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 49 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas a)***,*** b) ***e c)***, fornecem as informações solicitadas.	3. Os prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas a) ***e*** b), fornecem as informações solicitadas.

Or. en

Alteração 2271
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 49 – n.º 3
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, ***alíneas a), b) e c),*** fornecem as informações solicitadas.	3. Os prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, fornecem as informações solicitadas.

Or. en

Alteração 2272
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 49 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. A Comissão envia, sem demora, uma cópia do pedido simples ou da sua decisão a que se refere o n.º 1 à

	autoridade nacional competente do Estado-Membro — se for caso disso — em cujo território está situado o domicílio ou o estabelecimento principal do representante legal.

Or. en

Alteração 2273
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 49 – n.º 3-A (novo)
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. A Comissão envia, sem demora, uma cópia do pedido simples ou da sua decisão a que se refere o n.º 1 à autoridade competente do Estado-Membro — se for caso disso — em cujo território está situado o domicílio ou o estabelecimento principal do representante legal.

Or. en

Alteração 2274
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 50

Texto da Comissão	*Alteração*
[…]	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2275

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 50 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Comissão e a Agência ***realizam*** investigações ***junto dos prestadores de serviços*** espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1***, alíneas a), b) e c), respetivamente***.	1. A Comissão e a Agência ***podem realizar as*** investigações ***necessárias no que toca aos operadores*** espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1.

Or. en

Alteração 2276
Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 50 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Comissão e a Agência realizam investigações junto dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas a)***,*** b) ***e c)***, respetivamente.	1. A Comissão e a Agência realizam investigações junto dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas a) ***e*** b), respetivamente.

Or. en

Alteração 2277
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 50 – n.º 1
Proposta de regulamento
Artigo 50 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Comissão e a Agência ***realizam***	1. A Comissão e a Agência ***podem***

investigações ***junto dos prestadores de serviços*** espaciais a que se refere o artigo 48.º***, n.º 1, alíneas a), b) e c), respetivamente***.	***realizar as*** investigações ***necessárias no que toca aos operadores*** espaciais ***de ativos detidos pela União*** a que se refere o artigo 48.º.

Or. en

Alteração 2278
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 50 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***A Comissão e*** a Agência ***realizam*** investigações junto dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), respetivamente.	1. A Agência ***realiza*** investigações junto dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), respetivamente.

Or. en

Alteração 2279
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 50 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão e a Agência ***emitem*** uma autorização para os seus funcionários designados, a fim de lhes permitir realizar as investigações referidas no n.º 1. Os funcionários da ***Comissão e da*** Agência exercem os seus poderes de investigação mediante a apresentação da referida autorização.	A Agência ***emite*** uma autorização para os seus funcionários designados, a fim de lhes permitir realizar as investigações referidas no n.º 1. Os funcionários da Agência exercem os seus poderes de investigação mediante a apresentação da referida autorização.

Or. en

Alteração 2280

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 50 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão e a Agência emitem uma autorização para os seus funcionários designados, a fim de lhes permitir realizar as investigações referidas no n.º 1. Os funcionários da Comissão e da Agência exercem os seus poderes de investigação mediante a apresentação da referida autorização.	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

Alteração 2281
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 50 – n.º 2 – parágrafo 2
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão e a Agência podem incumbir outras pessoas das equipas de avaliação conjunta referidas no artigo 44.º, n.º 1, ou auditores de realizar investigações juntamente com os funcionários da Agência.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2282
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 50 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão e a Agência ***podem*** incumbir outras pessoas das equipas de avaliação conjunta referidas no artigo 44.º, n.º 1, ou auditores de realizar investigações juntamente com os funcionários da Agência.	A Agência ***pode*** incumbir outras pessoas das equipas de avaliação conjunta referidas no artigo 44.º, n.º 1, ou auditores de realizar investigações juntamente com os funcionários da Agência.

Or. en

Alteração 2283
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 50 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão ***e a Agência podem*** incumbir outras pessoas das equipas de avaliação conjunta referidas no artigo 44.º, n.º 1, ou auditores de realizar investigações juntamente com os funcionários da Agência.	A Comissão ***pode*** incumbir outras pessoas das equipas de avaliação conjunta referidas no artigo 44.º, n.º 1, ou auditores de realizar investigações juntamente com os funcionários da Agência.

Or. en

Alteração 2284
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 50 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A autorização a que se refere o n.º 2, primeiro parágrafo, especifica a sua finalidade, o seu objeto, as ações a realizar, bem como as coimas previstas no	***Suprimido***

artigo 55.º, n.º 1, alínea c), que são aplicáveis caso a apresentação dos elementos a que se refere o n.º 4, primeiro parágrafo, ou as respostas às perguntas e aos pedidos de explicações nos termos do n.º 4, alínea c), sejam incorretas ou enganosas.

Or. en

Alteração 2285
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Alteração de compromisso que substitui a(s) alteração(ões): nulo
Proposta de regulamento
Artigo 50 – n.º 3
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A autorização a que se refere o n.º 2, primeiro parágrafo, especifica a sua finalidade, o seu objeto, as ações a realizar, bem como as coimas previstas no artigo 55.º, n.º 1, alínea c), que são aplicáveis caso a apresentação dos elementos a que se refere o n.º 4, primeiro parágrafo, ou as respostas às perguntas e aos pedidos de explicações nos termos do n.º 4, alínea c), sejam incorretas ou enganosas.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2286
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 50 – n.º 4 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os funcionários da Comissão e da Agência estão habilitados a:	4. ***Ao realizarem investigações,*** os funcionários da Comissão e da Agência estão habilitados a:

Or. en

Alteração 2287
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 50 – n.º 4 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os funcionários ***da Comissão e*** da Agência estão habilitados a:	4. Os funcionários da Agência estão habilitados a:

Or. en

Alteração 2288
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 50 – n.º 4 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Requerer a apresentação de registos telefónicos e do tráfego de dados.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2289
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 50 – n.º 5 – parágrafo 1
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
Os prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), são obrigados a colaborar nas investigações.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2290
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 50 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os ***prestadores de serviços*** espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, ***alíneas a), b) e c), são obrigados a colaborar*** nas investigações.	Os ***operadores*** espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, ***colaboram*** nas investigações ***lançadas com base numa decisão da Comissão. A decisão especifica o objeto e a finalidade da investigação, as sanções pertinentes a que se refere o artigo 55.º, n.º 1, e o direito de fiscalização da legalidade da decisão pelo Tribunal de Justiça da União Europeia***.

Or. en

Alteração 2291
Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 50 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas a***),*** b) ***e c)***, são obrigados a colaborar nas investigações.	Os prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas a) ***e*** b), são obrigados a colaborar nas investigações.

Or. en

Alteração 2292
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 50 – n.º 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Em tempo útil antes da data da investigação, a Comissão ***e a Agência informam*** a autoridade competente do Estado-Membro em que a investigação deverá ser realizada sobre a investigação prevista e comunicam-lhe os nomes dos funcionários autorizados e de outras pessoas autorizadas a que se refere o n.º 2, segundo parágrafo, conforme aplicável.	***Num prazo razoável*** antes da data da investigação, a Comissão ***informa*** a autoridade ***nacional*** competente do Estado-Membro em que a investigação deverá ser realizada sobre a investigação prevista e comunicam-lhe os nomes dos funcionários autorizados e de outras pessoas autorizadas a que se refere o n.º 2, segundo parágrafo, conforme aplicável.

Or. en

Alteração 2293
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 50 – n.º 5 – parágrafo 2
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
Em tempo útil antes da data da investigação***, a Comissão*** e ***a Agência informam a autoridade competente do Estado-Membro em que a investigação deverá ser realizada sobre a investigação prevista e comunicam-lhe os nomes dos funcionários autorizados e de outras pessoas autorizadas a que se refere o n.º 2, segundo parágrafo, conforme aplicável***.	***Os operadores espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, colaboram nas investigações lançadas com base numa decisão da Comissão. A decisão especifica o objeto e a finalidade*** da investigação e ***o direito de fiscalização da legalidade da decisão pelo Tribunal de Justiça da União Europeia***.

Or. en

Alteração 2294
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 50 – n.º 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Em tempo útil antes da data da investigação, a ***Comissão e a*** Agência ***informam*** a autoridade competente do Estado-Membro em que a investigação deverá ser realizada sobre a investigação prevista e comunicam-lhe os nomes dos funcionários autorizados e de outras pessoas autorizadas a que se refere o n.º 2, segundo parágrafo, conforme aplicável.	Em tempo útil antes da data da investigação, a Agência ***informa*** a autoridade competente do Estado-Membro em que a investigação deverá ser realizada sobre a investigação prevista e comunicam-lhe os nomes dos funcionários autorizados e de outras pessoas autorizadas a que se refere o n.º 2, segundo parágrafo, conforme aplicável.

Or. en

Alteração 2295
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 50 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Os ***agentes*** da autoridade competente em causa assistem, a pedido da Comissão e da Agência, os funcionários autorizados da Comissão e da Agência, bem como outras pessoas autorizadas, no desempenho das suas funções. Mediante pedido, os ***agentes*** da autoridade competente em causa podem estar presentes na respetiva investigação.	6. Os ***funcionários*** da autoridade ***nacional*** competente em causa assistem, a pedido da Comissão e da Agência, os funcionários autorizados da Comissão e da Agência, bem como outras pessoas autorizadas, no desempenho das suas funções. Mediante pedido, os ***funcionários*** da autoridade ***nacional*** competente em causa podem ***igualmente*** estar presentes na respetiva investigação.

Or. en

Alteração 2296
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 50 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Os agentes da autoridade competente em causa assistem, a pedido da ***Comissão e da*** Agência, os funcionários autorizados da ***Comissão e da*** Agência, bem como outras pessoas autorizadas, no desempenho das suas funções. Mediante pedido, os agentes da autoridade competente em causa podem estar presentes na respetiva investigação.	6. Os agentes da autoridade competente em causa assistem, a pedido da Agência, os funcionários autorizados da Agência, bem como outras pessoas autorizadas, no desempenho das suas funções. Mediante pedido, os agentes da autoridade competente em causa podem estar presentes na respetiva investigação.

Or. en

Alteração 2297
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 51

Texto da Comissão	*Alteração*
[…]	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2298
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 51 – n.º 1
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Comissão ***e*** a Agência ***podem***	1. ***Se uma inspeção no local nos***

realizar todas as inspeções no local necessárias em quaisquer instalações, terrenos ou propriedades dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União, bem como em quaisquer instalações comerciais, terrenos ou propriedades dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c), situados na União.	***termos do artigo 51.º implicar a autorização de uma autoridade judicial de acordo com o direito nacional,*** a Comissão ***ou*** a Agência ***solicitam essa autorização***.

Or. en

Alteração 2299
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 51 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Comissão ***e a Agência podem*** realizar todas as inspeções no local necessárias em quaisquer instalações, terrenos ou propriedades dos operadores espaciais ***da União de ativos detidos pela União, bem como em quaisquer instalações comerciais, terrenos ou propriedades dos prestadores de serviços espaciais*** a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, ***alíneas b) e c),*** situados na União.	1. A Comissão ***pode*** realizar todas as inspeções no local necessárias em quaisquer instalações, terrenos ou propriedades dos operadores espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, situados na União. ***Caso a boa execução e a eficiência das inspeções o exijam, e na ausência de alternativas, a Comissão pode proceder à inspeção no local sem notificação prévia.***

Or. en

Alteração 2300
Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 51 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Comissão ***e a Agência podem*** realizar todas as inspeções no local	1. A Comissão ***pode*** realizar todas as inspeções no local necessárias em

necessárias em quaisquer instalações, terrenos ou propriedades dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União, bem como em quaisquer instalações comerciais, terrenos ou propriedades dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, ***alíneas*** b) ***e c)***, situados na União.	quaisquer instalações, terrenos ou propriedades dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União, bem como em quaisquer instalações comerciais, terrenos ou propriedades dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, ***alínea*** b), situados na União.

Or. en

Alteração 2301
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 51 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***A Comissão e*** a Agência ***podem*** realizar todas as inspeções no local necessárias em quaisquer instalações, terrenos ou propriedades dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União, bem como em quaisquer instalações comerciais, terrenos ou propriedades dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c), situados na União.	1. A Agência ***pode*** realizar todas as inspeções no local necessárias em quaisquer instalações, terrenos ou propriedades dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União, bem como em quaisquer instalações comerciais, terrenos ou propriedades dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c), situados na União.

Or. en

Alteração 2302
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 51 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os funcionários da Comissão e outras pessoas autorizadas a realizar inspeções no local podem aceder a

	quaisquer das instalações, terrenos ou propriedades situados na União pertencentes aos operadores espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, visados por uma decisão de investigação adotada ao abrigo do artigo 50.º. Dispõem de todos os poderes previstos no artigo 50.º, n.º 4, e dos poderes para selar quaisquer instalações, livros ou registos da empresa durante o período da inspeção e na medida necessária à sua realização.

Or. en

Alteração 2303
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 51 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-B. O artigo 50.º. n.º 2, aplica-se «mutatis mutandis» às inspeções no local.

Or. en

Alteração 2304
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 51 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. As inspeções a que se refere o n.º 1 são efetuadas com base nas decisões da Comissão e da Agência, respetivamente, de realizar uma investigação no local.	***Suprimido***
Essa decisão designa os funcionários autorizados da Comissão e da Agência,	

bem como outras pessoas mandatadas pela Comissão e pela Agência para realizar uma inspeção.

Essa decisão especifica a finalidade, o objeto e a data da inspeção. Inclui uma referência às coimas e sanções pecuniárias compulsórias previstas no artigo 56.º, n.º 1, nos casos em que as pessoas em causa não cooperem na inspeção, bem como à possibilidade de fiscalização da legalidade dessa decisão pelo Tribunal de Justiça e às vias de recurso disponíveis ao abrigo do artigo 47.º.

Or. en

Alteração 2305
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 51 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
As inspeções a que se refere o n.º 1 são efetuadas com base nas decisões da ***Comissão e da*** Agência, respetivamente, de realizar uma investigação no local.	As inspeções a que se refere o n.º 1 são efetuadas com base nas decisões da Agência, respetivamente, de realizar uma investigação no local.

Or. en

Alteração 2306
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 51 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Essa decisão designa os funcionários autorizados da ***Comissão e da*** Agência, bem como outras pessoas mandatadas pela ***Comissão e pela*** Agência para realizar uma	Essa decisão designa os funcionários autorizados da Agência, bem como outras pessoas mandatadas pela Agência para realizar uma inspeção.

inspeção.

Or. en

Alteração 2207
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 51 – n.º 2-A (novo)
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. As inspeções no local num Estado-Membro exigem o consentimento por escrito da autoridade nacional competente e limitam-se às instalações e aos documentos estritamente pertinentes para as alegadas infrações. O operador inspecionado tem o direito de ser assistido por um representante legal e de receber uma cópia dos relatórios de inspeção.

Or. en

Alteração 2308
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 51 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os funcionários da Comissão e da Agência e outras pessoas autorizadas a realizar inspeções no local, nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, podem aceder a quaisquer das instalações, terrenos ou propriedades dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e dos prestadores de serviços espaciais a que se	***Suprimido***

refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c), respetivamente. Dispõem de todos os poderes previstos no artigo 50.º, n.º 4, e dos poderes para selar quaisquer instalações, livros ou registos da empresa durante o período da inspeção e na medida necessária à sua realização.

Or. en

Alteração 2309
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 51 – n.º 3
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os ***funcionários da*** Comissão ***e da Agência e outras pessoas autorizadas a realizar inspeções no local, nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, podem aceder a quaisquer das instalações, terrenos ou propriedades dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º-A, n.º 1, alíneas a) e b), respetivamente. Dispõem de todos os poderes previstos no artigo 50.º, n.º 4, e dos poderes para selar quaisquer instalações, livros ou registos da empresa durante o período da inspeção e na medida necessária à sua realização***.	3. Os ***poderes atribuídos à*** Comissão ***ao abrigo dos artigos 49.º a 51.º não devem ser utilizados para solicitar a divulgação de informações ou documentos abrangidos pelo sigilo profissional legalmente protegido***.

Or. en

Alteração 2310
Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 51 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os funcionários da Comissão ***e da Agência*** e outras pessoas autorizadas a realizar inspeções no local, nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, podem aceder a quaisquer das instalações, terrenos ou propriedades dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, ***alíneas*** b) ***e c)***, respetivamente. Dispõem de todos os poderes previstos no artigo 50.º, n.º 4, e dos poderes para selar quaisquer instalações, livros ou registos da empresa durante o período da inspeção e na medida necessária à sua realização.	3. Os funcionários da Comissão e outras pessoas autorizadas a realizar inspeções no local, nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, podem aceder a quaisquer das instalações, terrenos ou propriedades dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, ***alínea*** b), respetivamente. Dispõem de todos os poderes previstos no artigo 50.º, n.º 4, e dos poderes para selar quaisquer instalações, livros ou registos da empresa durante o período da inspeção e na medida necessária à sua realização.

Or. en

Alteração 2311
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 51 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os funcionários da ***Comissão e da*** Agência e outras pessoas autorizadas a realizar inspeções no local, nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, podem aceder a quaisquer das instalações, terrenos ou propriedades dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c), respetivamente. Dispõem de todos os poderes previstos no artigo 50.º, n.º 4, e dos poderes para selar quaisquer instalações, livros ou registos da empresa durante o período da inspeção e na medida necessária à sua realização.	3. Os funcionários da Agência e outras pessoas autorizadas a realizar inspeções no local, nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, podem aceder a quaisquer das instalações, terrenos ou propriedades dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c), respetivamente. Dispõem de todos os poderes previstos no artigo 50.º, n.º 4, e dos poderes para selar quaisquer instalações, livros ou registos da empresa durante o período da inspeção e na medida necessária à sua realização.

Or. en

Alteração 2312
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 51 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Com a devida antecedência em relação à inspeção, a Comissão ***e a Agência notificam*** a autoridade competente do Estado-Membro do local onde a mesma será efetuada. ***As inspeções são efetuadas*** se a autoridade competente não tiver levantado objeções.	***Num prazo razoável antes da data da*** inspeção, a Comissão ***notifica*** a autoridade ***nacional*** competente do Estado-Membro do local onde a mesma será efetuada. ***A inspeção é efetuada*** se a autoridade competente não tiver levantado objeções.

Or. en

Alteração 2313
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 51 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Com a devida antecedência em relação à inspeção, ***a Comissão e*** a Agência ***notificam*** a autoridade competente do Estado-Membro do local onde a mesma será efetuada. As inspeções são efetuadas se a autoridade competente não tiver levantado objeções.	Com a devida antecedência em relação à inspeção, a Agência ***notifica*** a autoridade competente do Estado-Membro do local onde a mesma será efetuada. As inspeções são efetuadas se a autoridade competente não tiver levantado objeções.

Or. en

Alteração 2314
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 51 – n.º 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os agentes a que se refere o n.º 2, segundo parágrafo, exercem os seus poderes mediante a apresentação da decisão a que se refere o n.º 2, primeiro parágrafo.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2315
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 51 – n.º 4 – parágrafo 2
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
Os agentes a que se refere o n.º 2, segundo parágrafo, exercem os seus poderes mediante a apresentação da decisão a que se refere o n.º 2, primeiro parágrafo.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2316
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 51 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Os operadores espaciais ***da União de ativos detidos pela União e os prestadores de serviços espaciais*** a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, ***alíneas b) e c), respetivamente,*** devem cooperar nas	5. Os operadores espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, devem cooperar nas inspeções no local ordenadas por decisão da Comissão. ***A decisão especifica o objeto e a finalidade da investigação, as***

inspeções no local ordenadas por decisão da ***Agência e da*** Comissão.	***sanções pertinentes a que se refere o artigo 55.º, n.º 1, e o direito de fiscalização da legalidade da decisão pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.***

Or. en

Alteração 2317
Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 51 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Os operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e os prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, ***alíneas*** b) ***e c)***, respetivamente, devem cooperar nas inspeções no local ordenadas por decisão da Agência e da Comissão.	5. Os operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e os prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, ***alínea*** b), respetivamente, devem cooperar nas inspeções no local ordenadas por decisão da Agência e da Comissão.

Or. en

Alteração 2318
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 51 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Os operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e os prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c), respetivamente, devem cooperar nas inspeções no local ordenadas por decisão da Agência ***e da Comissão***.	5. Os operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e os prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c), respetivamente, devem cooperar nas inspeções no local ordenadas por decisão da Agência.

Or. en

Alteração 2319
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 51 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Os ***agentes*** da autoridade competente do Estado-Membro em que a inspeção deve ser efetuada e as pessoas por mandatadas por essa autoridade competente prestam assistência ***aos agentes referidos no n.º 2, segundo parágrafo, a pedido da*** Comissão ***ou da Agência***. Mediante pedido, os funcionários dessa autoridade competente podem igualmente estar presentes nas inspeções no local.	6. Os ***funcionários*** da autoridade ***nacional*** competente do Estado-Membro em que a inspeção deve ser efetuada e as pessoas mandatadas por essa autoridade ***nacional*** competente prestam assistência ***à*** Comissão***, a pedido desta***. Mediante pedido, os funcionários dessa autoridade ***nacional*** competente podem igualmente estar presentes nas inspeções no local.

Or. en

Alteração 2320
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 51 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Os agentes da autoridade competente do Estado-Membro em que a inspeção deve ser efetuada e as pessoas por mandatadas por essa autoridade competente prestam assistência aos agentes referidos no n.º 2, segundo parágrafo, a pedido da ***Comissão ou da*** Agência. Mediante pedido, os funcionários dessa autoridade competente podem igualmente estar presentes nas inspeções no local.	6. Os agentes da autoridade competente do Estado-Membro em que a inspeção deve ser efetuada e as pessoas por mandatadas por essa autoridade competente prestam assistência aos agentes referidos no n.º 2, segundo parágrafo, a pedido da Agência. Mediante pedido, os funcionários dessa autoridade competente podem igualmente estar presentes nas inspeções no local.

Or. en

Alteração 2321
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 51 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. A Comissão ***e a Agência podem*** igualmente requerer às autoridades competentes que pratiquem em seu nome atos específicos no quadro de investigações e inspeções no local, nos termos do presente artigo e do artigo 50.º. Para esse efeito, as autoridades competentes têm, pelo menos, os mesmos poderes que os estabelecidos no presente artigo e no artigo 50.º.	7. A Comissão ***pode*** igualmente requerer às autoridades ***nacionais*** competentes que pratiquem em seu nome atos específicos no quadro de investigações e inspeções no local, nos termos do presente artigo e do artigo 50.º. Para esse efeito, as autoridades ***nacionais*** competentes têm, pelo menos, os mesmos poderes que os estabelecidos no presente artigo e no artigo 50.º.

Or. en

Alteração 2322
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 51 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. ***A Comissão e*** a Agência ***podem*** igualmente requerer às autoridades competentes que pratiquem em seu nome atos específicos no quadro de investigações e inspeções no local, nos termos do presente artigo e do artigo 50.º. Para esse efeito, as autoridades competentes têm, pelo menos, os mesmos poderes que os estabelecidos no presente artigo e no artigo 50.º.	7. A Agência ***pode*** igualmente requerer às autoridades competentes que pratiquem em seu nome atos específicos no quadro de investigações e inspeções no local, nos termos do presente artigo e do artigo 50.º. Para esse efeito, as autoridades competentes têm, pelo menos, os mesmos poderes que os estabelecidos no presente artigo e no artigo 50.º.

Or. en

Alteração 2323

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 51 – n.º 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	7-A. Caso os funcionários da Comissão, ou outras pessoas autorizadas que os acompanhem, verifiquem que alguém se opõe a uma inspeção ordenada por força do presente artigo, a autoridade nacional competente do Estado-Membro em causa presta-lhes a assistência necessária, requerendo, se for caso disso, a intervenção da polícia ou de autoridade equivalente, para poderem conduzir a sua inspeção no local.

Or. en

Alteração 2324
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 52

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 52.º	***Suprimido***
Inspeções no local fora da União	
1. Caso a Comissão e a Agência não possam desempenhar as suas funções estabelecidas no presente regulamento através da interação com os representantes legais, a que se refere o artigo 23.º, dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alínea b), a Comissão e a Agência podem realizar inspeções no local nas instalações, terrenos ou propriedades dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alínea b), que estejam localizados fora da União, se	

estiverem preenchidas todas as seguintes condições:

(a) O prestador de serviços espaciais em causa a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alínea b), consente na realização de uma inspeção num país terceiro; e

(b) A autoridade competente do país terceiro foi oficialmente notificada pela Agência e não levantou objeções.

2. Sempre que a Comissão e a Agência atuem com base no n.º 1, dispõem dos poderes referidos nas seguintes disposições:

(a) Artigo 49.º;

(b) Artigo 50.º, n.º 4, alíneas a), b) e c);

(c) Artigo 51.º, n.º 3.

Or. en

Alteração 2325
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 52

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 52.º	***Suprimido***
Inspeções no local fora da União	
1. Caso a Comissão e a Agência não possam desempenhar as suas funções estabelecidas no presente regulamento através da interação com os representantes legais, a que se refere o artigo 23.º, dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alínea b), a Comissão e a Agência podem realizar inspeções no local nas instalações, terrenos ou propriedades dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alínea b), que estejam localizados fora da União, se estiverem preenchidas todas as seguintes	

condições:

(a) O prestador de serviços espaciais em causa a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alínea b), consente na realização de uma inspeção num país terceiro; e

(b) A autoridade competente do país terceiro foi oficialmente notificada pela Agência e não levantou objeções.

2. Sempre que a Comissão e a Agência atuem com base no n.º 1, dispõem dos poderes referidos nas seguintes disposições:

(a) Artigo 49.º;

(b) Artigo 50.º, n.º 4, alíneas a), b) e c);

(c) Artigo 51.º, n.º 3.

Or. en

Alteração 2326
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 52

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 52.º	***Suprimido***
Inspeções no local fora da União	
1. Caso a Comissão e a Agência não possam desempenhar as suas funções estabelecidas no presente regulamento através da interação com os representantes legais, a que se refere o artigo 23.º, dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alínea b), a Comissão e a Agência podem realizar inspeções no local nas instalações, terrenos ou propriedades dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alínea b), que estejam localizados fora da União, se	

estiverem preenchidas todas as seguintes condições:

(a) O prestador de serviços espaciais em causa a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alínea b), consente na realização de uma inspeção num país terceiro; e

(b) A autoridade competente do país terceiro foi oficialmente notificada pela Agência e não levantou objeções.

2. Sempre que a Comissão e a Agência atuem com base no n.º 1, dispõem dos poderes referidos nas seguintes disposições:

(a) Artigo 49.º;

(b) Artigo 50.º, n.º 4, alíneas a), b) e c);

(c) Artigo 51.º, n.º 3.

Or. en

Alteração 2327
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 52

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 52.º	***Suprimido***
Inspeções no local fora da União	
1. Caso a Comissão e a Agência não possam desempenhar as suas funções estabelecidas no presente regulamento através da interação com os representantes legais, a que se refere o artigo 23.º, dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alínea b), a Comissão e a Agência podem realizar inspeções no local nas instalações, terrenos ou propriedades dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alínea b), que estejam localizados fora da União, se estiverem preenchidas todas as seguintes	

condições:

(a) O prestador de serviços espaciais em causa a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alínea b), consente na realização de uma inspeção num país terceiro; e

(b) A autoridade competente do país terceiro foi oficialmente notificada pela Agência e não levantou objeções.

2. Sempre que a Comissão e a Agência atuem com base no n.º 1, dispõem dos poderes referidos nas seguintes disposições:

(a) Artigo 49.º;

(b) Artigo 50.º, n.º 4, alíneas a), b) e c);

(c) Artigo 51.º, n.º 3.

Or. en

Alteração 2328
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 52 – n.º 1 – parte introdutória
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Caso a Comissão ***e a Agência*** não ***possam*** desempenhar as suas funções estabelecidas no presente regulamento através da interação com os representantes legais***, a que se refere o artigo 23.º,*** dos ***prestadores de serviços*** espaciais a que se refere o artigo ***48.º, n.º 1, alínea b)***, a Comissão ***e a*** Agência ***podem realizar inspeções no local nas instalações, terrenos ou propriedades dos prestadores*** de serviços espaciais ***a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alínea b), que estejam localizados fora da União***, se estiverem preenchidas todas as seguintes condições:	1. Caso a Comissão não ***possa*** desempenhar as suas funções estabelecidas no presente regulamento através da interação com os representantes legais dos ***operadores*** espaciais ***de países terceiros*** a que se refere o artigo ***16.º-A***, a Comissão***, com o apoio técnico da*** Agência***, e a coordenação necessária com a mesma, pode coordenar-se com a autoridade competente do país terceiro a fim de obter, sob reserva do consentimento do prestador*** de serviços espaciais ***do país terceiro, as informações necessárias para desempenhar as funções estabelecidas no presente regulamento. As provas são***

	recolhidas em conformidade com a legislação do país de acolhimento, se estiverem preenchidas todas as seguintes condições:
	Or. en

Alteração 2329
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 52 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Caso a Comissão e a Agência não possam desempenhar as suas funções estabelecidas no presente regulamento através da interação com os representantes legais, a que se refere o artigo 23.º, dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alínea b), a Comissão e a Agência podem realizar inspeções no local nas instalações, terrenos ou propriedades dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alínea b), que estejam localizados fora da União, se ***estiverem preenchidas todas as seguintes condições:***	1. Caso a Comissão e a Agência não possam desempenhar as suas funções estabelecidas no presente regulamento através da interação com os representantes legais, a que se refere o artigo 23.º, dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alínea b), a Comissão e a Agência podem realizar inspeções no local nas instalações, terrenos ou propriedades dos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alínea b), que estejam localizados fora da União, se ***a autoridade competente do país terceiro em causa tiver sido oficialmente notificada pela Agência e não tiver formulado qualquer objeção a esse respeito.***
	Or. fr

Alteração 2330
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 52 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) O prestador de serviços espaciais em causa a que se refere o artigo 48.º,	***Suprimido***

n.º 1, alínea b), consente na realização de uma inspeção num país terceiro; e

Or. fr

Alteração 2331
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 52 – n.º 1 – alínea a
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) O ***prestador de serviços*** espaciais em causa ***a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alínea b), consente*** na realização de uma inspeção num país terceiro; e	(a) Os ***operadores*** espaciais ***de países terceiros*** em causa ***consentem*** na realização de uma inspeção num país terceiro; e

Or. en

Alteração 2332
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 52 – n.º 1 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) A autoridade competente do país terceiro foi oficialmente notificada pela Agência e não levantou objeções.	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 2333
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 52 – n.º 1 – alínea b

Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) A autoridade competente do país terceiro foi oficialmente notificada pela ***Agência*** e não levantou objeções.	(b) A autoridade competente do país terceiro foi oficialmente notificada pela ***Comissão*** e não levantou objeções.

Or. en

Alteração 2334
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 53

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 53.º	***Suprimido***
Procedimento de investigação da Agência	
1. Caso disponha de indícios graves de infração aos requisitos técnicos estabelecidos no título IV, a Agência inicia uma investigação.	
2. Os agentes que conduzem a investigação dispõem de poderes para requerer informações nos termos do artigo 49.º e realizar investigações e inspeções no local nos termos dos artigos 50.º e 51.º.	

Or. en

Alteração 2335
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 53 – título

Texto da Comissão	*Alteração*

Or. en

Alteração 2336
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 53 – n.º -1 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	-1. A Comissão pode, por sua própria iniciativa, a pedido de um Estado-Membro ou na sequência de uma denúncia, investigar qualquer infração ao presente regulamento.
	Caso disponha de indícios graves da possível existência de factos suscetíveis de configurar uma infração aos requisitos técnicos estabelecidos no título IV, a Comissão inicia uma investigação.

Or. en

Alteração 2337
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 53 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Caso disponha de indícios graves de infração aos requisitos técnicos estabelecidos no título IV, a Agência inicia uma investigação.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2338
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 53 – n.º 1
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Caso disponha de indícios graves ***de*** infração aos requisitos técnicos estabelecidos no título IV, a Agência inicia uma investigação.	1. ***A Agência pode, a pedido de um Estado-Membro ou na sequência de uma denúncia, investigar qualquer infração ao presente regulamento.*** Caso disponha de indícios graves ***da possível existência de factos suscetíveis de configurar uma*** infração aos requisitos técnicos estabelecidos no título IV, a Agência inicia uma investigação.

Or. en

Alteração 2339
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 53 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Caso disponha de indícios graves de infração aos requisitos ***técnicos*** estabelecidos no ***título IV***, a Agência inicia uma investigação.	1. Caso disponha de indícios graves de infração aos requisitos estabelecidos no ***presente regulamento por parte de um operador registado no registo da União de atividades espaciais ou sujeito a uma autorização ao abrigo do ato legislativo espacial da UE***, a Agência inicia uma investigação.

Or. en

Justificação

As investigações da Agência deixam de incidir apenas nos operadores espaciais da União ou em determinadas categorias, passando a abranger as infrações cometidas por qualquer operador sujeito a registo no registo da União de atividades espaciais ou a uma autorização

ao abrigo do ato legislativo espacial da UE. Aplicação equitativa no que se refere a todos os operadores presentes no mercado da UE.

Alteração 2340
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 53 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os ***agentes*** que conduzem a investigação dispõem de poderes para requerer informações nos termos do artigo 49.º e realizar investigações e inspeções no local nos termos dos artigos 50.º e 51.º.	2. Os ***funcionários*** que conduzem a investigação dispõem de poderes para requerer informações nos termos do artigo 49.º e realizar investigações e inspeções no local nos termos dos artigos 50.º e 51.º.

Or. en

Alteração 2341
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 53 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Com base na sua investigação, a Comissão decide se as pessoas visadas pela investigação cometeram uma ou mais infrações a esses requisitos técnicos e, se for esse o caso, pondera a adoção de medidas de supervisão nos termos do artigo 55.º, a aplicação de uma coima nos termos do artigo 56.º, ou ambas.

Or. en

Alteração 2342
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 54

Texto da Comissão	*Alteração*
[…]	Suprimido

Or. en

Alteração 2343
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 54

Texto da Comissão	*Alteração*
[…]	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2344
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 54 – n.º 1 – parágrafo 1
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
Se, com base na investigação a que se refere o artigo 53.º, n.º 2, a Agência concluir, a título preliminar, que um operador espacial da União de ativos detidos pela União ou um prestador de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c), cometeu uma infração aos requisitos estabelecidos	Se, com base na investigação a que se refere o artigo 53.º, n.º 2, a Agência concluir, a título preliminar, que um operador espacial da União de ativos detidos pela União ou um prestador de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c), cometeu uma infração aos requisitos estabelecidos

no presente regulamento, conforme especificado no anexo X, a Agência apresenta à Comissão uma proposta para determinar a existência de uma infração ao presente regulamento ***e adotar uma ou mais das medidas referidas no artigo 55.º, n.º 1, primeiro parágrafo, no que diz respeito ao referido operador espacial da União de ativos detidos pela União ou prestador de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c)***.	no presente regulamento, conforme especificado no anexo X, a Agência apresenta à Comissão uma proposta para determinar a existência de uma infração ao presente regulamento.
	Or. en

Alteração 2345
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 54 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Se, com base na investigação a que se refere o artigo 53.º, n.º 2, a Agência concluir***, a título preliminar,*** que um operador ***espacial da União de ativos detidos pela União ou um prestador de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c),*** cometeu uma infração aos requisitos estabelecidos no presente regulamento, ***conforme especificado no anexo X,*** a Agência ***apresenta à Comissão uma proposta para determinar*** a existência ***de uma*** infração ***ao presente regulamento e adotar*** uma ou mais das medidas referidas no artigo 55.º, n.º 1***, primeiro parágrafo, no que diz respeito ao referido operador espacial da União de ativos detidos pela União ou prestador de serviços espaciais a que se refere o*** artigo ***48.º, n.º 1, alíneas b) e c)***.	Se, com base na investigação a que se refere o artigo 53.º, n.º 2, a Agência concluir que um operador ***registado no registo da União de atividades espaciais ou sujeito a uma autorização ao abrigo do ato legislativo espacial da UE*** cometeu uma infração aos requisitos estabelecidos no presente regulamento, a Agência ***adota uma decisão que determine*** a existência ***da*** infração ***e que aplique*** uma ou mais das medidas referidas no artigo 55.º, n.º 1**.**
	A Agência estabelece, nessa decisão, todos os elementos factuais, as regras violadas e o montante da coima aplicada nos termos do artigo ***56.º.***
	A Agência pode, por sua própria

	iniciativa, a pedido de um Estado-Membro ou na sequência de uma denúncia, iniciar ou reabrir uma investigação sobre qualquer infração ao presente regulamento.

Or. en

Justificação

A Agência deteta infrações cometidas por qualquer operador abrangido pelo ato legislativo espacial da UE ou pelo registo da União de atividades espaciais, e não apenas no que se refere a categorias específicas. Ausência de quaisquer lacunas, dado que o âmbito de investigação corresponde ao âmbito da supervisão.

Alteração 2346
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 54 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Se, com base na investigação a que se refere o artigo 53.º, n.º 2, a Agência concluir, a título preliminar, que um operador espacial da União de ativos detidos pela União ou um prestador de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, ***alíneas b) e c),*** cometeu uma infração aos requisitos estabelecidos no presente regulamento, conforme especificado no anexo X, a Agência apresenta à Comissão uma proposta para determinar a existência de uma infração ao presente regulamento e adotar uma ou mais das medidas referidas no artigo 55.º, n.º 1, primeiro parágrafo, no que diz respeito ao referido operador espacial da União de ativos detidos pela União ou prestador de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1***, alíneas b) e c)***.	Se, com base na investigação a que se refere o artigo 53.º, n.º 2, a Agência concluir, a título preliminar, que um operador espacial da União de ativos detidos pela União ou um prestador de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, cometeu uma infração aos requisitos estabelecidos no presente regulamento, conforme especificado no anexo X, a Agência apresenta à Comissão uma proposta para determinar a existência de uma infração ao presente regulamento e adotar uma ou mais das medidas referidas no artigo 55.º, n.º 1, primeiro parágrafo, no que diz respeito ao referido operador espacial da União de ativos detidos pela União ou prestador de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1.

Or. en

Alteração 2347
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 54 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Se, com base na investigação a que se refere o artigo 53.º, n.º 2, a Agência concluir, a título preliminar, que um operador espacial da União de ativos detidos pela União ou um prestador de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c), cometeu uma infração aos requisitos estabelecidos no presente regulamento***, conforme especificado no anexo X***, a Agência apresenta à Comissão uma proposta para determinar a existência de uma infração ao presente regulamento e adotar uma ou mais das medidas referidas no artigo 55.º, n.º 1, primeiro parágrafo, no que diz respeito ao referido operador espacial da União de ativos detidos pela União ou prestador de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c).	Se, com base na investigação a que se refere o artigo 53.º, n.º 2, a Agência concluir, a título preliminar, que um operador espacial da União de ativos detidos pela União ou um prestador de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c), cometeu uma infração aos requisitos estabelecidos no presente regulamento, a Agência apresenta à Comissão uma proposta para determinar a existência de uma infração ao presente regulamento e adotar uma ou mais das medidas referidas no artigo 55.º, n.º 1, primeiro parágrafo, no que diz respeito ao referido operador espacial da União de ativos detidos pela União ou prestador de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c).

Or. en

Alteração 2348
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 54 – n.º 1 – parágrafo 2
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
A Agência indica todos os elementos factuais, as regras violadas e o montante proposto da coima.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2349
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 54 – n.º 1 – parágrafo 3
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão pode, por sua própria iniciativa, a pedido de um Estado-Membro ou na sequência de uma denúncia, investigar qualquer infração ao presente regulamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2350
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 54 – n.º 1 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão pode, por sua própria iniciativa, a pedido de um Estado-Membro ou na sequência de uma denúncia, investigar qualquer infração ao presente regulamento.	A Comissão pode, por sua própria iniciativa, a pedido de um Estado-Membro ou na sequência de uma denúncia, investigar qualquer infração ao presente regulamento ***ou solicitar à Agência que seja ela a fazê-lo***.

Or. en

Alteração 2351
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento

Artigo 54 – n.º 2
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Ao apresentar a proposta à Comissão a que se refere o n.º 1, primeiro parágrafo, a Agência tem em conta a natureza e a gravidade da infração com base nas suas conclusões preliminares, com base nos seguintes critérios:	***Suprimido***
(a) A gravidade e a duração da infração, bem como a perenidade dos danos causados pela infração;	
(b) Infrações anteriores cometidas por esse operador espacial da União de ativos detidos pela União;	
(c) Os danos materiais ou imateriais que sejam ou possam ser causados pela infração ou através da mesma, incluindo perdas financeiras ou económicas e efeitos adversos noutros serviços, bem como quaisquer critérios pertinentes no que diz respeito ao impacto da infração, tais como o número de utilizadores afetados ou a magnitude das perdas incorridas por terceiros em resultado dessa infração;	
(d) A intenção ou negligência do autor da infração;	
(e) As medidas tomadas pelo operador espacial da União de ativos detidos pela União para prevenir ou atenuar os danos materiais ou imateriais a que se refere a alínea c);	
(f) O nível de cooperação durante o procedimento de investigação, incluindo qualquer obstrução às auditorias ou às atividades de controlo, na sequência da deteção da infração;	
(g) A importância dos lucros obtidos ou das perdas evitadas pela pessoa singular ou coletiva responsável pela infração;	
(h) As potenciais consequências	

sistémicas que essa infração pode implicar;

(i) A necessidade de as coimas terem um efeito dissuasor.

Or. en

Alteração 2352
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 54 – n.º 3
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Se o resultado de uma investigação ao abrigo da presente secção não permitir à Agência concluir pela existência de uma infração ao presente regulamento, a Agência adota uma decisão de encerramento da investigação, comunicando esse facto sem demora à Comissão.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2353
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 55 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Medidas de supervisão da ***Comissão***	Medidas de supervisão da ***Agência***

Or. en

Justificação

A alteração reflete a transferência do poder de execução. A decisão passa a caber à Agência e a Comissão deixa de fazer parte da cadeia de execução.

Alteração 2354
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 55 – n.º 1 – parte introdutória
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Após receção da proposta da*** Agência ***referida no artigo 54.º, n.º 1, primeiro parágrafo***, a Comissão pode tomar uma ou mais das seguintes medidas:	1. ***Se, nos termos do artigo 53.º, a*** Agência ***constatar uma infração relativa aos requisitos técnicos definidos no título IV, capítulos I a V***, a Comissão pode tomar uma ou mais das seguintes medidas:

Or. en

Alteração 2355
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 55 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Após receção da proposta da Agência referida no*** artigo ***54.º, n.º 1, primeiro parágrafo***, a Comissão pode tomar uma ou mais das seguintes medidas:	1. ***Se, nos termos do*** artigo ***53.º***, a Comissão ***constatar uma infração relativa aos requisitos técnicos definidos no título IV, capítulos I a V,*** pode tomar uma ou mais das seguintes medidas:

Or. en

Alteração 2356
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 55 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Após receção da proposta da*** Agência ***referida no*** artigo 54.º, n.º 1, ***primeiro parágrafo, a Comissão pode tomar*** uma ou mais das seguintes medidas:	1. ***A*** Agência ***pode, por meio de uma decisão adotada nos termos do*** artigo 54.º, n.º 1, ***aplicar*** uma ou mais das seguintes medidas ***a qualquer operador registado no registo da União de atividades espaciais ou sujeito a uma autorização ao abrigo do ato legislativo espacial da UE***:

Or. en

Justificação

É a Agência — e não a Comissão — que aplica medidas de supervisão aos operadores. A alteração permite a execução direta, pela Agência, relativamente a todos os operadores presentes no mercado espacial da UE, em consonância com o modelo de execução para o setor da aviação utilizado pela AESA e por agências de segurança comparáveis da UE.

Alteração 2357
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 55 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) ***Determinar a existência de uma infração e*** exigir que o operador ***espacial da União de ativos detidos pela União ou o prestador de serviços espaciais em causa a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c),*** ponha termo à infração,	(a) Exigir que o operador ponha termo à infração ***e***, ***se for caso disso, a corrija dentro de um determinado prazo;***

Or. en

Justificação

Simplificação da ordem de correção: a Agência exige que o operador ponha termo à infração num determinado prazo, corrigindo os efeitos conexos, se for caso disso.

Alteração 2358
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 55 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Determinar a existência de uma infração e exigir que o operador espacial da União de ativos detidos pela União ***ou*** o ***prestador de serviços espaciais*** em causa a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, ***alíneas b) e c),*** ponha termo à infração,	(a) Determinar a existência de uma infração e exigir que o operador espacial da União de ativos detidos pela União**,**o ***operador espacial de um país terceiro ou a organização internacional*** em causa a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, ponha termo à infração,

Or. en

Alteração 2359
Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 55 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Determinar a existência de uma infração e exigir que o operador espacial da União de ativos detidos pela União ou o prestador de serviços espaciais em causa a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, ***alíneas*** b) ***e c)***, ponha termo à infração,	(a) Determinar a existência de uma infração e exigir que o operador espacial da União de ativos detidos pela União ou o prestador de serviços espaciais em causa a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, ***alínea*** b), ponha termo à infração,

Or. en

Alteração 2360
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 55 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) ***Se necessário, com base na*** constatação prima facie da existência de uma infração***, ordenar medidas provisórias para evitar qualquer prejuízo irreparável***;	(b) ***Ordenar medidas provisórias para evitar prejuízos irreparáveis, caso exista uma*** constatação prima facie da existência de uma infração ***e a urgência assim o exija***;

Or. en

Justificação

Medidas provisórias: não é necessária uma constatação formal prévia, podendo a Agência ordená-las em situações de urgência, perante a constatação «prima facie» da existência de uma infração. As medidas provisórias têm na celeridade um dos seus aspetos fundamentais; a urgência é uma condição suficiente.

Alteração 2361
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 55 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Aplicar***, nos termos do artigo 56.º,*** uma coima ou***, se for caso disso,*** uma sanção pecuniária compulsória;	(c) Aplicar uma coima ou uma sanção pecuniária compulsória ***nos termos do artigo 56.º***;

Or. en

Justificação

As coimas e sanções pecuniárias compulsórias passam a ser aplicadas por decisão da Agência, sendo suprimida a etapa intermédia que envolve a Comissão.

Alteração 2362
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 55 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Suspender ou retirar a autorização do referido operador espacial da União de ativos detidos pela União ou o registo no RUOE do prestador de serviços espaciais em causa a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c);	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2363
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 55 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Suspender ou retirar a autorização do ***referido*** operador ***espacial da União de ativos detidos pela União*** ou o registo ***no RUOE do prestador*** de ***serviços*** espaciais ***em causa a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c)***;	(d) Suspender ou retirar a autorização do operador ***ao abrigo do ato legislativo espacial da UE*** ou o ***seu*** registo ***no registo da União de atividades*** espaciais;

Or. en

Justificação

Suspensão ou retirada, por decisão da Agência, da autorização ao abrigo do ato legislativo espacial da UE ou do registo no registo da União de atividades espaciais. A Agência que concedeu a autorização ou o registo é, simultaneamente, a autoridade habilitada a revogá-los. O que precede é coerente, nomeadamente do ponto de vista jurídico.

Alteração 2364
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 55 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Suspender ou retirar a autorização do referido operador espacial da União de ativos detidos pela União ou o registo no ***RUOE*** do ***prestador de serviços espaciais*** em causa a que se refere o artigo 48.º, n.º 1***, alíneas b) e c)***;	(d) Suspender ou retirar a autorização do referido operador espacial da União de ativos detidos pela União ou o registo no ***registo da União de atividades espaciais*** do ***operador espacial de um país terceiro ou da organização internacional*** em causa a que se refere o artigo 48.º, n.º 1;

Or. en

Alteração 2365

Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 55 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Suspender ou retirar a autorização do referido operador espacial da União de ativos detidos pela União ou o registo no ***RUOE*** do prestador de serviços espaciais em causa a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c);	(d) Suspender ou retirar a autorização do referido operador espacial da União de ativos detidos pela União ou o registo ***no registo da União de atividades espaciais*** do prestador de serviços espaciais em causa a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c);

Or. en

Alteração 2366
Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 55 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Suspender ou retirar a autorização do referido operador espacial da União de ativos detidos pela União ou o registo no RUOE do prestador de serviços espaciais em causa a que se refere o artigo 48.º, n.º 1***,*** ***alíneas*** b) ***e c)***;	(d) Suspender ou retirar a autorização do referido operador espacial da União de ativos detidos pela União ou o registo no RUOE do prestador de serviços espaciais em causa a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, ***alínea*** b);

Or. en

Alteração 2367
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 55 – n.º 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Emitir um aviso público que	***Suprimido***

indique o operador espacial da União de ativos detidos pela União ou o prestador de serviços a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c), responsável pela infração e a natureza da infração.

Or. en

Alteração 2368
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 55 – n.º 1 – alínea e
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Emitir um aviso público que indique o operador espacial da União de ativos detidos pela União ou o prestador de serviços a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c), responsável pela infração e a natureza da infração.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2369
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 55 – n.º 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Emitir um aviso público que indique o operador espacial da União de ativos detidos pela União ou o prestador de serviços a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c), responsável pela infração e a natureza da infração.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2370
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 55 – n.º 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Emitir um aviso público que indique o operador ***espacial da União de ativos detidos pela União ou o prestador de serviços a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c),*** responsável pela infração e a natureza da infração.	(e) Emitir um aviso público que indique o operador responsável pela infração e a natureza da infração;

Or. en

Justificação

A Agência passa a ser responsável pela emissão de um aviso público que indique a infração e operador responsável pela mesma.

Alteração 2371
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 55 – n.º 1 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(e-A) A Comissão notifica imediatamente a sua decisão ao operador espacial em causa e, se for caso disso, à autoridade nacional competente do Estado-Membro em que está estabelecido o operador espacial da União de ativos detidos pela União.

Or. en

Alteração 2372
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 55 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Ao tomar as medidas referidas no n.º 1, a ***Comissão*** tem em conta a natureza e a gravidade da infração, com base nos critérios referidos no artigo ***54.º, n.º 2***.	2. Ao tomar as medidas referidas no n.º 1, a ***Agência*** tem em conta a natureza e a gravidade da infração, com base nos critérios referidos no artigo ***56.º, n.º 4***. ***A Comissão é informada sem demora de todas as decisões adotadas pela Agência nos termos do n.º 1. No prazo de 30 dias úteis a contar da notificação, a Comissão pode — fundamentando as suas razões para tal — remeter a decisão para a Agência, caso a considere contrária ao direito da União. A Agência reexamina a decisão e, no prazo de 20 dias úteis, confirma-a, altera-a ou revoga-a.***

Or. en

Justificação

A Agência aplica os mesmos critérios de proporcionalidade das coimas previstos no artigo 54.º, n.º 2. Esta alteração visa assegurar a coerência entre os critérios aplicáveis à investigação e os aplicáveis às medidas.

Alteração 2373
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 55 – n.º 2
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Ao tomar as medidas referidas no n.º 1, a Comissão tem em conta a natureza e a gravidade da infração***, com base nos critérios referidos no artigo 54.º, n.º 2***.	2. Ao tomar as medidas referidas no n.º 1, a Comissão tem em conta a natureza e a gravidade da infração.

Or. en

Alteração 2374
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 55 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Ao tomar as medidas referidas no n.º 1, a Comissão tem em conta a natureza e a gravidade da infração***, com base nos critérios referidos no artigo 54.º, n.º 2***.	2. Ao tomar as medidas referidas no n.º 1, a Comissão tem em conta a natureza e a gravidade da infração.

Or. en

Alteração 2375
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 56 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Caso*** a Agência ***proponha***, nos termos do artigo 54.º, n.º 1, ***primeiro parágrafo, em relação a um*** operador ***espacial da União de ativos detidos pela União ou a um prestador de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c), que a Comissão imponha*** uma coima ou uma sanção pecuniária compulsória ***por uma infração ao*** presente regulamento ***, a Comissão pode impor, no âmbito da decisão que constata uma infração, uma coima ou uma sanção pecuniária compulsória, nos termos dos n.os 2, 3, 4, 5, 6 e 7***.	1. A Agência ***pode***, ***na decisão adotada*** nos termos do artigo 54.º, n.º 1, ***impor a qualquer*** operador ***registado no registo da União de atividades espaciais,*** uma coima ou uma sanção pecuniária compulsória ***caso tal operador tenha, com dolo ou por negligência, violado os requisitos do*** presente regulamento.

Or. en

Justificação

A Agência impõe diretamente coimas e sanções pecuniárias compulsórias, por meio de uma decisão e sem a etapa intermédia que envolve a Comissão. O limite aplicável às coimas — o dobro dos lucros obtidos/das perdas evitadas, ou 10 % do volume de negócios anual a nível mundial — tem um efeito dissuasor significativo junto dos operadores comerciais de todas as dimensões.

Alteração 2375
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 56 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Caso a ***Agência proponha, nos termos do artigo 54.º, n.º 1, primeiro parágrafo, em relação a um operador espacial da União de ativos detidos pela União ou a um prestador de serviços espaciais*** a que se refere o artigo ***48.º, n.º 1, alíneas b) e c), que a Comissão imponha*** uma coima ***ou uma sanção pecuniária compulsória por uma infração ao presente regulamento,*** a Comissão pode impor***, no âmbito da*** decisão ***que constata uma infração, uma coima ou uma sanção pecuniária compulsória***, ***nos termos dos n.os 2, 3, 4, 5, 6 e*** *7*.	1. ***Na sequência da investigação a que se refere o artigo 53.º, e*** caso a ***Comissão constate que uma pessoa cometeu uma infração às regras*** a que se refere o artigo ***53.º, a Comissão pode, com base numa decisão, impor*** uma coima ***à pessoa em questão.*** A Comissão pode ***ainda*** impor ***uma coima a qualquer pessoa que obstrua a sua investigação, não cumpra uma*** decisão ***adotada ao abrigo do artigo 49.º, n.º 1, ou não colabore com a investigação a que se refere o artigo 50.º ou com uma inspeção no local referida no artigo 51.º.*** ***Ao determinar o nível da coima a aplicar nos termos do n.º 1***, ***a Comissão toma em consideração os critérios estabelecidos no artigo 55.º, n.º 2***.

Or. en

Alteração 2376
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 56 – n.º 1

Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Caso a Agência proponha, nos termos do artigo 54.º, n.º 1, primeiro parágrafo, em relação a um operador espacial da União de ativos detidos pela União ou a um prestador de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c), ***que*** a Comissão ***imponha*** uma coima ou uma sanção pecuniária compulsória ***por uma infração ao presente regulamento, a Comissão pode impor, no âmbito da decisão que constata uma infração, uma coima ou uma sanção pecuniária compulsória,*** nos termos dos n.os 2, 3, 4, 5, 6 e 7.	1. Caso a Agência proponha, nos termos do artigo 54.º, n.º 1, primeiro parágrafo, em relação a um operador espacial da União de ativos detidos pela União ou a um prestador de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c), ***e caso*** a Comissão ***constate uma infração ao disposto no presente regulamento, a Comissão pode impor*** uma coima ou uma sanção pecuniária compulsória nos termos dos n.os 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

Or. en

Alteração 2377
Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 56 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Caso a Agência proponha, nos termos do artigo 54.º, n.º 1, primeiro parágrafo, em relação a um operador espacial da União de ativos detidos pela União ou a um prestador de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, ***alíneas*** b) ***e c)***, que a Comissão imponha uma coima ou uma sanção pecuniária compulsória por uma infração ao presente regulamento, a Comissão pode impor, no âmbito da decisão que constata uma infração, uma coima ou uma sanção pecuniária compulsória, nos termos dos n.os 2, 3, 4, 5, 6 e 7.	1. Caso a Agência proponha, nos termos do artigo 54.º, n.º 1, primeiro parágrafo, em relação a um operador espacial da União de ativos detidos pela União ou a um prestador de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, ***alínea*** b), que a Comissão imponha uma coima ou uma sanção pecuniária compulsória por uma infração ao presente regulamento, a Comissão pode impor, no âmbito da decisão que constata uma infração, uma coima ou uma sanção pecuniária compulsória, nos termos dos n.os 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

Or. en

Alteração 2378
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 56 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. As pequenas e médias empresas e as empresas de média capitalização que cometam uma potencial infração ao presente regulamento devem ter a oportunidade de entabular um diálogo esclarecedor com a Comissão, a fim de debater as razões, o contexto, o âmbito e a gravidade da não conformidade. As pequenas e médias empresas e as empresas de média capitalização não podem ser objeto de coimas ou sanções pecuniárias compulsórias sempre que sejam assegurados prazos rigorosos para alcançar a conformidade;

Or. en

Alteração 2379
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 56 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. ***Entende-se que*** uma infração ***foi cometida com dolo se forem identificados elementos objetivos que demonstrem que a pessoa agiu deliberadamente para cometer a infração***.	2. ***No caso das coimas a que se refere o nº 1:***
	(a) Ao determinar o nível da coima a aplicar nos termos do n.º 1, a Comissão toma em consideração os critérios

estabelecidos no artigo 55.º, n.º 2;

(b) A Comissão pode impor sanções pecuniárias compulsórias para obrigar os operadores espaciais da União de ativos detidos pela União, bem como os operadores espaciais de países terceiros ou as organizações internacionais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, a:

i) pôr termo a uma infração ***ao presente regulamento,***

ii) colaborar com uma investigação, cumprir uma decisão adotada nos termos do artigo 49.º, n.º 1, ou colaborar com uma inspeção no local ordenada por meio de uma decisão adotada nos termos dos artigos 31.º ou 52.º, ou

iii) fornecer respostas ou explicações corretas e exaustivas em resposta a um pedido ou decisão referidos no artigo 49.º, n.º 1, a uma investigação referida no artigo 50.º ou a uma inspeção no local referida no artigo 51.º.

Or. en

Alteração 2380
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 56 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O montante máximo da coima a que se refere o n.º 1 deve ser o dobro do montante dos lucros obtidos ou o dobro do montante das perdas que foram evitadas devido à infração, caso possam ser determinados, ou, se essa determinação não for possível, 2 % do volume de negócios anual total a nível mundial, tal como definido no direito da União aplicável, de uma pessoa coletiva no	***Suprimido***

exercício anterior.

Or. en

Alteração 2381
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 56 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O montante máximo da coima a que se refere o n.º 1 deve ser o dobro do montante dos lucros obtidos ou o dobro do montante das perdas que foram evitadas devido à infração, caso possam ser determinados, ou, se essa determinação não for possível, 2 % do volume de negócios anual total a nível mundial, tal como definido no direito da União aplicável, de uma pessoa coletiva no exercício anterior.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2382
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 56 – n.º 3
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O montante máximo da coima a que se refere o n.º 1 deve ser o dobro do montante dos lucros obtidos ou o dobro do montante das perdas que foram evitadas devido à infração, caso possam ser determinados, ou, se essa determinação não for possível, 2 % do volume de negócios anual total a nível mundial, tal	***Suprimido***

como definido no direito da União aplicável, de uma pessoa coletiva no exercício anterior.

Or. en

Alteração 2384
Massimiliano Salini

Proposta de regulamento
Artigo 56 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O montante máximo da coima a que se refere o n.º 1 deve ser o dobro do montante dos lucros obtidos ou o dobro do montante das perdas que foram evitadas devido à infração***, *caso possam ser determinados, ou, se essa determinação não for possível, 2 % do volume de negócios anual total a nível mundial, tal como definido no direito da União aplicável, de uma pessoa coletiva no exercício anterior***.	3. O montante máximo da coima a que se refere o n.º 1 deve ser o dobro do montante dos lucros obtidos ou o dobro do montante das perdas que foram evitadas devido à infração.

Or. en

Alteração 2385
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 56 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O montante máximo da coima a que se refere o n.º 1 deve ser o dobro do montante dos lucros obtidos ou o dobro do montante das perdas que foram evitadas devido à infração, caso possam ser determinados***, *ou, se essa determinação não for possível, 2 % do volume de negócios anual total a nível mundial, tal como definido no direito da União***	3. O montante máximo da coima a que se refere o n.º 1 deve ser o dobro do montante dos lucros obtidos ou o dobro do montante das perdas que foram evitadas devido à infração, caso possam ser determinados.

aplicável, de uma pessoa coletiva no exercício anterior.

Or. en

Alteração 2386
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 56 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O montante máximo da coima ***a que se refere o n.º 1*** deve ser o dobro ***do montante*** dos lucros obtidos ou ***o dobro do montante*** das perdas ***que foram*** evitadas devido à infração***,*** caso ***possam ser determinados***, ou***, se essa determinação não for possível, 2 %*** do volume de negócios anual total a nível mundial***, tal como definido no direito da União aplicável, de uma*** pessoa coletiva no exercício anterior.	3. O montante máximo da coima deve ser o dobro dos lucros obtidos ou das perdas evitadas devido à infração ***(***caso ***sejam determináveis)***, ou ***10 %*** do volume de negócios anual total a nível mundial ***da*** pessoa coletiva no exercício anterior***, consoante o que for mais elevado***.

Or. en

Justificação

Clarificação do limite aplicável às coimas: o máximo corresponde ao dobro dos lucros obtidos/das perdas evitadas (quando determináveis) ou a 10 % do volume de negócios anual a nível mundial, consoante o que for mais elevado. Tal proporciona uma base de cálculo viável, independentemente de ser ou não possível quantificar de forma exata o benefício financeiro decorrente da não conformidade.

Alteração 2387
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 56 – n.º 4
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Ao determinar o nível da coima a aplicar nos termos do n.º 1, a Comissão toma em consideração os critérios estabelecidos no artigo 54.º, n.º 2.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2388
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 56 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Ao determinar o nível da coima a aplicar nos termos do n.º 1, a Comissão toma em consideração os critérios estabelecidos no artigo 54.º, n.º 2.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2389
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 56 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Ao determinar o nível da coima a aplicar nos termos do n.º 1, a ***Comissão*** toma em consideração os critérios estabelecidos no artigo 54.º, n.º 2.	4. Ao determinar o nível da coima a aplicar nos termos do n.º 1, a ***Agência*** toma em consideração os critérios estabelecidos no artigo 54.º, n.º 2.

Or. en

Justificação

O nível das coimas é determinado pela Agência, e não pela Comissão. Esta alteração é coerente com a transferência do poder de execução levada a cabo no que se refere aos artigos 55.º e 56.º.

Alteração 2390
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 56 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. A Comissão pode impor ***coimas e*** sanções pecuniárias compulsórias para obrigar os operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e, mais precisamente, os ***prestadores de serviços*** espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1***, alíneas b) e c)***, a porem termo à infração ou a sujeitarem-se a uma investigação e, em especial, a apresentarem todos os registos, dados, procedimentos ou quaisquer outros materiais exigidos, bem como a completarem e corrigirem quaisquer outras informações fornecidas no âmbito de uma investigação iniciada por decisão tomada nos termos do artigo 50.º.	5. A Comissão pode impor sanções pecuniárias compulsórias para obrigar os operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e, mais precisamente, os ***operadores*** espaciais ***de países terceiros ou as organizações internacionais*** a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, a porem termo à infração ou a sujeitarem-se a uma investigação e, em especial, a apresentarem todos os registos, dados, procedimentos ou quaisquer outros materiais exigidos, bem como a completarem e corrigirem quaisquer outras informações fornecidas no âmbito de uma investigação iniciada por decisão tomada nos termos do artigo 50.º.

Or. en

Alteração 2391
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 56 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. A ***Comissão*** pode impor coimas e sanções pecuniárias compulsórias para obrigar os operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e, mais	5. A ***Agência*** pode impor coimas e sanções pecuniárias compulsórias para obrigar os operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e, mais

precisamente, os prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c), a porem termo à infração ou a sujeitarem-se a uma investigação e, em especial, a apresentarem todos os registos, dados, procedimentos ou quaisquer outros materiais exigidos, bem como a completarem e corrigirem quaisquer outras informações fornecidas no âmbito de uma investigação iniciada por decisão tomada nos termos do artigo 50.º.	precisamente, os prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c), a porem termo à infração ou a sujeitarem-se a uma investigação e, em especial, a apresentarem todos os registos, dados, procedimentos ou quaisquer outros materiais exigidos, bem como a completarem e corrigirem quaisquer outras informações fornecidas no âmbito de uma investigação iniciada por decisão tomada nos termos do artigo 50.º.

Or. en

Justificação

As sanções pecuniárias compulsórias são impostas pela Agência, e não pela Comissão.

Alteração 2392
Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 56 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. A Comissão pode impor coimas e sanções pecuniárias compulsórias para obrigar os operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e, mais precisamente, os prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, ***alíneas*** b) ***e c)***, a porem termo à infração ou a sujeitarem-se a uma investigação e, em especial, a apresentarem todos os registos, dados, procedimentos ou quaisquer outros materiais exigidos, bem como a completarem e corrigirem quaisquer outras informações fornecidas no âmbito de uma investigação iniciada por decisão tomada nos termos do artigo 50.º.	5. A Comissão pode impor coimas e sanções pecuniárias compulsórias para obrigar os operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e, mais precisamente, os prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, ***alínea*** b), a porem termo à infração ou a sujeitarem-se a uma investigação e, em especial, a apresentarem todos os registos, dados, procedimentos ou quaisquer outros materiais exigidos, bem como a completarem e corrigirem quaisquer outras informações fornecidas no âmbito de uma investigação iniciada por decisão tomada nos termos do artigo 50.º.

Or. en

Alteração 2393

András Győrk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 56 – n.º 6
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
6. As sanções pecuniárias compulsórias devem ser ***eficazes e*** proporcionadas. ***As sanções pecuniárias compulsórias são aplicadas por cada dia de mora.***	6. As sanções pecuniárias compulsórias devem ser proporcionadas.

Or. en

Alteração 2394
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 56 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. As sanções pecuniárias compulsórias são impostas por um período máximo de seis meses, a contar da notificação da decisão da Comissão, a menos que se determine, no âmbito da revisão dessa medida, no final do período de seis meses, que a medida não ***atingiu*** o seu objetivo.	7. As sanções pecuniárias compulsórias são impostas por um período máximo de seis meses, a contar da notificação da decisão da Comissão, a menos que se determine, no âmbito da revisão dessa medida, no final do período de seis meses, que a medida não ***alcançou*** o seu objetivo.

Or. en

Alteração 2395
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 56 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. As sanções pecuniárias compulsórias são impostas por um período máximo de seis meses, a contar da notificação da decisão da ***Comissão***, a menos que se determine, no âmbito da revisão dessa medida, no final do período de seis meses, que a medida não atingiu o seu objetivo.	7. As sanções pecuniárias compulsórias são impostas por um período máximo de seis meses, a contar da notificação da decisão da ***Agência***, a menos que se determine, no âmbito da revisão dessa medida, no final do período de seis meses, que a medida não atingiu o seu objetivo.

Or. en

Justificação

O limite de seis meses aplicável às sanções pecuniárias compulsórias começa a contar a partir da notificação da decisão da Agência. Esta alteração é coerente com a transferência do poder decisório.

Alteração 2396
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 56 – n.º 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8. Os montantes das coimas e das sanções pecuniárias compulsórias são afetados ao orçamento geral da União ***Europeia***.	8. Os montantes das coimas e das sanções pecuniárias compulsórias são afetados ao orçamento geral da União.

Or. en

Alteração 2397
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 56 – n.º 10

Texto da Comissão	*Alteração*
10. O Tribunal de Justiça da União Europeia goza de plena jurisdição na	10. O Tribunal de Justiça da União Europeia goza de plena jurisdição***, na***

fiscalização da legalidade das decisões através das quais ***se impõem*** coimas ou sanções pecuniárias compulsórias. O Tribunal de Justiça pode anular, reduzir ou aumentar ***o montante da*** coima ou ***da*** sanção pecuniária compulsória aplicada.	***aceção do artigo 261.º do TFUE,*** na fiscalização da legalidade das decisões através das quais ***a Agência impôs*** coimas ou sanções pecuniárias compulsórias. O Tribunal de Justiça pode anular, reduzir ou aumentar ***a*** coima ou ***a*** sanção pecuniária aplicada.

Or. en

Justificação

Referência explícita à plena jurisdição do TJUE, prevista no artigo 261.º do TFUE, no atinente à fiscalização da legalidade das coimas e das sanções pecuniárias compulsórias impostas pela Agência. Tal é compatível com a prática corrente no que se refere ao direito relativo à execução aplicável às agências da UE (AESA, ESMA, AFE).

Alteração 2398
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 57 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Antes de tomar uma decisão nos termos dos artigos 55.º e 56.º, a Comissão dá aos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e aos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c), que são sujeitas ao processo, a oportunidade de se pronunciarem sobre as conclusões e os motivos com base nos quais a Comissão tenciona adotar uma decisão.	A Comissão dá aos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e aos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, alíneas b) e c), que são sujeitas ao processo, a oportunidade de se pronunciarem sobre as conclusões e os motivos com base nos quais a Comissão tenciona adotar uma decisão.

Or. en

Alteração 2399
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 57 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Antes de tomar uma decisão nos termos dos artigos 55.º ***e*** 56.º, a Comissão dá aos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e aos ***prestadores de serviços*** espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, ***alíneas b) e c),*** que são sujeitas ao processo, a oportunidade de se pronunciarem sobre as conclusões e os motivos com base nos quais a Comissão tenciona adotar uma decisão.	Antes de tomar uma decisão nos termos dos artigos 55.º ***ou*** 56.º, a Comissão dá aos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e aos ***operadores*** espaciais ***de países terceiros e às organizações internacionais*** a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, que são sujeitos ao processo, a oportunidade de se pronunciarem sobre as conclusões e os motivos com base nos quais a Comissão tenciona adotar uma decisão.

Or. en

Alteração 2400
Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 57 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Antes de tomar uma decisão nos termos dos artigos 55.º e 56.º, a Comissão dá aos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e aos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, ***alíneas*** b) ***e c)***, que são sujeitas ao processo, a oportunidade de se pronunciarem sobre as conclusões e os motivos com base nos quais a Comissão tenciona adotar uma decisão.	Antes de tomar uma decisão nos termos dos artigos 55.º e 56.º, a Comissão dá aos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e aos prestadores de serviços espaciais a que se refere o artigo 48.º, n.º 1, ***alínea*** b), que são sujeitas ao processo, a oportunidade de se pronunciarem sobre as conclusões e os motivos com base nos quais a Comissão tenciona adotar uma decisão.

Or. en

Alteração 2401
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 57 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
As pessoas sujeitas ao processo têm o direito de consultar o dossiê na posse da Comissão, sem prejuízo dos legítimos interesses de terceiros na proteção dos segredos comerciais.	***Os direitos de defesa das*** pessoas sujeitas ao processo ***são plenamente acautelados ao longo de todo o processo. Essas pessoas*** têm o direito de consultar o dossiê na posse da Comissão, sem prejuízo dos legítimos interesses de terceiros na proteção dos segredos comerciais ***ou do sigilo profissional***.

Or. en

Alteração 2402
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 57 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O direito de acesso ao dossiê não abrange as informações confidenciais nem os documentos preparatórios internos da ***Agência ou da*** Comissão.	O direito de acesso ao dossiê não abrange as informações confidenciais nem os documentos preparatórios internos da Comissão.

Or. en

Alteração 2403
Andi Cristea

Proposta de regulamento
Artigo 57-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 57.º-A
	No âmbito dessa avaliação, na sequência do apoio, orientação e consulta dos utilizadores pela Agência e do resultado da definição das necessidades dos utilizadores, a Comissão realiza um

	«controlo espacial» da legislação da União, avaliando se as medidas da União existentes ou propostas incentivam suficientemente a adoção, a interoperabilidade e a reutilização de dados e serviços espaciais da UE em todos os setores.

Or. en

Alteração 2404
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Título IV – capítulo I – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Capítulo I SEGURANÇA ***E SUSTENTABILIDADE*** NO ESPAÇO	Capítulo I SEGURANÇA NO ESPAÇO

Or. en

Alteração 2405
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Título IV – capítulo I – secção 1 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Secção 1 ***LANÇADORES***	Secção 1 ***VEÍCULOS DE LANÇAMENTO***

Or. en

Alteração 2406
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 58 – parágrafo 1
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
O operador de lançamento da União deve apresentar à autoridade competente um plano de segurança do lançamento em conformidade com o anexo I, ponto 3.	O operador de lançamento da União deve apresentar à autoridade competente um plano de segurança do lançamento em conformidade com o anexo I, ponto 3. ***O estabelecimento do plano de segurança não pode implicar obrigações de conceção ecológica que vão além dos requisitos estritamente necessários para a segurança do lançamento.***

Or. en

Alteração 2407
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 58 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O operador de lançamento da União deve apresentar à autoridade competente um plano de segurança do lançamento em conformidade com o anexo I, ponto 3.	O operador de lançamento da União deve apresentar à autoridade ***nacional*** competente um plano de segurança do lançamento em conformidade com o anexo I, ponto 3.

Or. en

Alteração 2408
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 58 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O operador de lançamento ***da*** União deve apresentar à autoridade competente um plano de segurança do lançamento em conformidade com o anexo I, ponto 3.	O operador de lançamento ***que exerça atividade na*** União deve apresentar à autoridade competente um plano de segurança do lançamento em conformidade com o anexo I, ponto 3.

Or. fr

Alteração 2409
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 58 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O operador de lançamento ***da União deve*** apresentar à autoridade competente um plano de segurança do lançamento em conformidade com o anexo I, ponto 3.	***Os operadores*** de lançamento ***devem*** apresentar à autoridade competente um plano de segurança do lançamento em conformidade com o anexo I, ponto 3.

Or. en

Alteração 2410
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 58-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 58.º-A
	Autoridade em matéria de segurança operacional em tempo real
	1. A autoridade competente, ou os funcionários por ela devidamente autorizados para o efeito, podem, a qualquer momento durante a fase de lançamento, dar instruções e impor todas as medidas que considerem necessárias para salvaguardar a segurança das pessoas e dos bens e a proteção da saúde

pública e do ambiente, incluindo a ativação do sistema de neutralização de bordo referido no artigo 60.º, n.º 4.

2. A autoridade competente ou os funcionários autorizados consultam o operador de lançamento antes de emitirem instruções nos termos do n.º 1, exceto em caso de perigo imediato.

3. O operador de lançamento acata imediatamente as instruções emitidas nos termos do n.º 1. O não cumprimento dessas instruções constitui motivo para a suspensão ou revogação da autorização nos termos do artigo 30.º, n.º 6.

4. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, nos termos do artigo 113.º, para estabelecer os procedimentos para o exercício dos poderes a que se refere o n.º 1, incluindo a cadeia de comando entre a autoridade competente, o operador do local de lançamento, os prestadores de serviços de navegação aérea e o prestador de serviços espaciais anticolisão da União.

Or. en

Justificação

A autoridade em matéria de segurança operacional em tempo real conferida à autoridade competente — incluindo o poder de ordenar a ativação de sistemas de neutralização de bordo — formaliza um poder que cada autoridade de lançamento responsável exerce, de facto, quando um veículo de lançamento se desvia da sua trajetória prevista. A sua codificação explícita no direito da União proporciona segurança jurídica tanto à autoridade competente como ao operador, estabelece a cadeia de coordenação com os prestadores de serviços de navegação aérea e converte uma manta de retalhos de protocolos de emergência nacionais informais numa norma coerente à escala da União.

Alteração 2411
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*

1. Os operadores de lançamentos ***da União*** devem tomar as medidas adequadas para atenuar o risco de colisão entre o lançador e aeronaves, embarcações marítimas ou veículos espaciais, e os detritos em órbita, durante as fases de lançamento e reentrada.	1. Os operadores de lançamentos devem tomar as medidas adequadas para atenuar o risco de colisão entre o lançador e aeronaves, embarcações marítimas ou veículos espaciais, e os detritos em órbita, durante as fases de lançamento e reentrada. ***O risco esperado de vítimas (Ec) por operação de lançamento e de reentrada, agregado ao nível de todas as fases e cenários de risco referidos no anexo I, ponto 1.3, não deve exceder 10−5.*** ***Antes de cada operação de lançamento e de reentrada, os operadores de lançamento devem realizar uma avaliação para a prevenção de colisões durante o lançamento, em conformidade com o anexo I.*** ***Enquanto se aguarda a publicação das referências das normas harmonizadas nos termos do artigo 104.º, n.º 1, a Comissão publica, no prazo de seis meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, uma comunicação que identifique os métodos técnicos aplicáveis a título provisório para efeitos do presente número.***

Or. en

Justificação

O alargamento da obrigação de atenuação do risco de colisão a todos os operadores de lançamento garante a igualdade de tratamento e evita a arbitragem regulamentar através do registo em países terceiros de serviços de lançamento destinados ao mercado da União.

Alteração 2412
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de lançamentos da União devem tomar as medidas adequadas	1. Os operadores de lançamentos da União devem tomar as medidas adequadas

para atenuar o risco de colisão entre o lançador e aeronaves, embarcações marítimas ou veículos espaciais, e os detritos em órbita, durante as fases de lançamento e reentrada.	***para avaliar e gerir os riscos para as pessoas, os bens e o ambiente, nomeadamente através da criação de zonas de segurança, e para assegurar uma coordenação eficaz com as autoridades competentes nacionais e internacionais,*** para atenuar o risco de colisão entre o lançador e aeronaves, embarcações marítimas ou veículos espaciais, e os detritos em órbita, durante as fases de lançamento e reentrada.

Or. ro

Justificação

Tal como acontece com todas as atividades espaciais, são necessárias disposições para gerir os riscos para as pessoas, os bens e o ambiente, nomeadamente através do estabelecimento de zonas de segurança.

Alteração 2413
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de lançamentos ***da*** União devem tomar as medidas adequadas para ***atenuar*** o risco de colisão entre o lançador e aeronaves, embarcações marítimas ou veículos espaciais, e os detritos em órbita, durante as fases de lançamento e reentrada.	1. Os operadores de lançamentos ***que exerçam atividade na*** União devem tomar as medidas adequadas para ***minimizar*** o risco de colisão entre o lançador e aeronaves, embarcações marítimas ou veículos espaciais, e os detritos em órbita, durante as fases de lançamento e reentrada.

Or. fr

Alteração 2414
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de lançamentos da União devem tomar as medidas adequadas para atenuar o risco de colisão entre o ***lançador*** e aeronaves, embarcações marítimas ou veículos espaciais, e os detritos em órbita, durante as fases de lançamento e reentrada.	1. Os operadores de lançamentos da União devem tomar as medidas adequadas para atenuar o risco de colisão entre o ***veículo de lançamento*** e aeronaves, embarcações marítimas ou veículos espaciais, e os detritos em órbita, durante as fases de lançamento e reentrada.

Or. en

Alteração 2415
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de lançamentos ***da União*** devem tomar as medidas adequadas para atenuar o risco de colisão entre o lançador e aeronaves, embarcações marítimas ou veículos espaciais, e os detritos em órbita, durante as fases de lançamento e reentrada.	1. Os operadores de lançamentos devem tomar as medidas adequadas para atenuar o risco de colisão entre o lançador e aeronaves, embarcações marítimas ou veículos espaciais, e os detritos em órbita, durante as fases de lançamento e reentrada.

Or. en

Alteração 2416
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os operadores de lançamento que exerçam atividade na União devem tomar as medidas adequadas para garantir a desorbitação ou a reentrada sistemática dos lançadores após a realização dos lançamentos e uma vez assegurada a

segurança das cargas úteis ou dos passageiros a bordo.

Or. fr

Alteração 2417
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os operadores de lançamentos da União devem tomar as medidas adequadas para assegurar um elevado nível de resiliência física e digital das suas infraestruturas durante as fases de lançamento e reentrada.

Or. en

Alteração 2418
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. As medidas de atenuação a que se refere o n.º 1 devem incluir:	2. As medidas de atenuação a que se refere o n.º 1 devem ***ter em conta as normas e as boas práticas existentes e*** incluir:

Or. en

Alteração 2419
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. As medidas de atenuação a que se refere o n.º 1 devem incluir:	2. As medidas de atenuação a que se refere o n.º 1 devem ***ter em conta as normas e as boas práticas existentes e*** incluir:

Or. en

Alteração 2420
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) A realização de uma avaliação dos riscos — para a prevenção de colisões durante o lançamento (LCOLA) — nos termos do anexo I, ponto 1.2***, e a implementação do encerramento da janela e lançamento em conformidade***;	(b) A realização de uma avaliação dos riscos — para a prevenção de colisões durante o lançamento (LCOLA) — nos termos do anexo I, ponto 1.2;

Or. en

Alteração 2421
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 59 - n.º 2 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) A realização ***de uma*** avaliação dos riscos — para a prevenção de colisões durante o lançamento (LCOLA) — nos termos do anexo I, ponto 1.2, e a implementação do encerramento da janela e lançamento em conformidade;	b) A realização ***da*** avaliação ***e gestão*** dos riscos — para a prevenção de colisões durante o lançamento (LCOLA) — nos termos do anexo I, ponto 1.2, e a implementação do encerramento da janela e lançamento em conformidade;

Or. ro

Alteração 2422
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) O cálculo e a limitação do risco de vítimas no momento do lançamento e da reentrada, em conformidade com o anexo I, ponto 1.3.	c) O cálculo e a limitação do risco de vítimas no momento do lançamento e da reentrada, em conformidade com o anexo I, ponto 1.3***, bem como a definição de procedimentos de emergência em caso de anomalia ou incidente e de medidas de resposta adequadas para minimizar os riscos associados***.

Or. ro

Justificação

Tal como acontece com todas as atividades espaciais, são necessárias disposições para gerir os riscos para as pessoas, os bens e o ambiente, nomeadamente através do estabelecimento de zonas de segurança.

Alteração 2423
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 2 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(c-A) Se o veículo de lançamento incorporar elementos reutilizáveis cuja recuperação esteja prevista durante a fase de lançamento, a aplicação de medidas de segurança para a fase de recuperação, incluindo:
	i) a designação de zonas de exclusão em terra e no mar, para efeitos de recuperação, e os procedimentos de notificação para a sua ativação,

ii) a coordenação com as autoridades marítimas e de aviação civil competentes para o encerramento de rotas marítimas e do espaço aéreo na zona de recuperação,

iii) a definição de procedimentos de abortamento e de contingência para tentativas falhadas de recuperação, incluindo as medidas de proteção de terceiros em caso de aterragem descontrolada,

iv) a inclusão da fase de recuperação na avaliação dos riscos efetuada nos termos do artigo 60.º, n.º 3, e no plano de segurança do lançamento apresentado nos termos do artigo 58.º.

Or. en

Justificação

As operações de recuperação de veículos de lançamento reutilizáveis envolvem riscos de segurança específicos — o impacto dos detritos em caso de recuperação falhada ou a coordenação com as autoridades marítimas e de aviação civil na zona de recuperação designada — que as atuais regras relativas à segurança do lançamento não abordam. O aditamento de medidas de segurança para a fase de recuperação à lista exigida garante uma cobertura abrangente de todo o ciclo operacional dos lançadores reutilizáveis.

Alteração 2424
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 2 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(c-A) A tomada em consideração das regras da União, incluindo a Diretiva (UE) 2022/2555 e a Diretiva (UE) 2022/2557;

Or. en

Alteração 2425
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Comissão, através de atos de execução:	***Suprimido***
(a) Desenvolve o método de cálculo da avaliação LCOLA, com base na probabilidade de colisão, que deve ser adaptado em função da dimensão do objeto de interesse, e no facto de o veículo espacial estar ou não habitável ou ativo;	
(b) Selecionar um dos métodos existentes e desenvolver um novo método para o cálculo do risco coletivo de vítimas devidos ao lançamento e à reentrada, tendo devidamente em conta os seguintes elementos:	
i) todos os fenómenos que comportam um risco de danos catastróficos (fase de ascensão, queda de andares após a separação, reentrada na atmosfera de um módulo colocado em órbita, fase de recuperação de um módulo reutilizável),	
ii) trajetórias de pré-fragmentação (atmosféricas ou no espaço exterior), dependendo dos tempos de voo e das falhas tidas em consideração,	
iii) os cenários de fragmentação e de produção de detritos correspondentes, no momento da reentrada ou no momento da neutralização do veículo de lançamento e do regresso à Terra de qualquer elemento do lançador,	
iv) a dispersão dos detritos no solo e a avaliação dos seus efeitos,	
v) a fiabilidade do veículo de lançamento para a fase de lançamento, inclusivamente, se for caso disso, durante a fase de recuperação,	
vi) a fiabilidade da manobra de retirada	

de órbita do elemento do lançador que aí fora colocado, em caso de reentrada controlada;

(c) Estabelecer os limiares para os riscos de vítimas, em conformidade com o anexo I, ponto 1.3, alínea b), para os cenários de risco mencionados;

(d) Estabelecer os requisitos mínimos de coordenação entre o operador de lançamento da União, o prestador de serviços espaciais anticolisão, as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego para avaliar o impacto das operações de lançamento noutros serviços de tráfego aéreo durante as fases de lançamento e reentrada e minimizar a perturbação.

Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2.

Or. en

Justificação

Os atos de execução não são o instrumento adequado para atualizar o método de cálculo da avaliação LCOLA. Este método é um parâmetro técnico essencial que deve ser passível de controlo pelo Parlamento. Ao abrigo de uma alteração subsequente, essa atualização passa a fazer-se ao abrigo de atos delegados.

Alteração 2426
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) ***Desenvolve*** o método de cálculo da avaliação LCOLA, ***com base na probabilidade de colisão, que deve ser adaptado em função da dimensão do objeto de interesse, e no facto de o veículo***	(a) ***Seleciona, de entre os métodos existentes,*** o método de cálculo da avaliação LCOLA, ***tendo em conta os elementos enumerados no anexo I, ponto 1.2.3***;

espacial estar ou não habitável ou ativo;

Or. en

Alteração 2427
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea a
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Desenvolve o método de cálculo da avaliação LCOLA, ***com base na probabilidade de colisão, que deve ser adaptado em função da dimensão do objeto de interesse, e no facto de o veículo espacial estar ou não habitável ou ativo***;	(a) ***Seleciona, de entre os métodos existentes, ou, se for caso disso,*** desenvolve o método de cálculo da avaliação LCOLA, ***tendo em conta os elementos enumerados no anexo I, ponto 1.2.3***;

Or. en

Alteração 2428
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Desenvolve ***o*** método de cálculo da avaliação LCOLA, ***com base na probabilidade de colisão, que deve ser adaptado em função da dimensão do objeto de interesse, e no facto de o veículo espacial estar ou não habitável ou ativo***;	(a) ***Seleciona, de entre os métodos existentes, ou*** desenvolve***, se for caso disso, um*** método de cálculo da avaliação LCOLA, ***tendo em conta os elementos enumerados no anexo I, ponto 1.2.3***;

Or. en

Alteração 2429

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-A) Desenvolve, se for caso disso, um novo método de cálculo da avaliação LCOLA, tendo em conta os elementos previstos no anexo I, ponto 1.2.3, e o limiar para a avaliação LCOLA, tendo em conta os elementos previstos no anexo I, ponto 1.2.3;

Or. en

Alteração 2430
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – parte introdutória
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Selecionar ***um dos*** métodos existentes ***e desenvolver*** um ***novo*** método para o cálculo do risco coletivo de vítimas devidos ao lançamento e à reentrada***, tendo devidamente em conta os seguintes elementos:***	(b) Selecionar***, de entre os*** métodos existentes***, um*** método para o cálculo do risco coletivo de vítimas devido ao lançamento e à reentrada***;***

Or. en

Alteração 2431
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Selecionar um dos métodos existentes ***e*** desenvolver um ***novo*** método para o cálculo do risco coletivo de vítimas devidos ao lançamento e à reentrada, tendo ***devidamente*** em conta os ***seguintes*** elementos***:***	(b) Selecionar um dos métodos existentes ***ou*** desenvolver***, se for caso disso,*** um método para o cálculo do risco coletivo de vítimas devido ao lançamento e à reentrada, tendo em conta os elementos ***enumerados no anexo I, ponto 1.3, alínea a);***

Or. en

Alteração 2432
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Selecionar ***um dos*** métodos existentes ***e desenvolver*** um ***novo*** método para o cálculo do risco coletivo de vítimas devidos ao lançamento e à reentrada, tendo ***devidamente*** em conta os ***seguintes*** elementos***:***	(b) Selecionar***, de entre os*** métodos existentes***,*** um método para o cálculo do risco coletivo de vítimas devido ao lançamento e à reentrada, tendo em conta os elementos ***enumerados no anexo I, ponto 1.3, alínea a);***

Or. en

Alteração 2433
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – subalínea i

Texto da Comissão	*Alteração*
i) todos os fenómenos que comportam um risco de danos catastróficos (fase de ascensão, queda de andares após a separação, reentrada na atmosfera de um módulo colocado em órbita, fase de recuperação de um módulo	***Suprimido***

reutilizável),

Or. en

Alteração 2434
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – subalínea i
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
i) todos os fenómenos que comportam um risco de danos catastróficos (fase de ascensão, queda de andares após a separação, reentrada na atmosfera de um módulo colocado em órbita, fase de recuperação de um módulo reutilizável),	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2435
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – subalínea i

Texto da Comissão	*Alteração*
i) todos os fenómenos que comportam um risco de danos catastróficos (fase de ascensão, queda de andares após a separação, reentrada na atmosfera de um módulo colocado em órbita, fase de recuperação de um módulo reutilizável),	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2436
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – subalínea ii

Texto da Comissão	*Alteração*
ii) trajetórias de pré-fragmentação (atmosféricas ou no espaço exterior), dependendo dos tempos de voo e das falhas tidas em consideração,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2437
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – subalínea ii

Texto da Comissão	*Alteração*
ii) trajetórias de pré-fragmentação (atmosféricas ou no espaço exterior), dependendo dos tempos de voo e das falhas tidas em consideração,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2438
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – subalínea ii
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*

ii) trajetórias de pré-fragmentação (atmosféricas ou no espaço exterior), dependendo dos tempos de voo e das falhas tidas em consideração,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2439
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – subalínea iii

Texto da Comissão	*Alteração*
iii) os cenários de fragmentação e de produção de detritos correspondentes, no momento da reentrada ou no momento da neutralização do veículo de lançamento e do regresso à Terra de qualquer elemento do lançador,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2440
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – subalínea iii

Texto da Comissão	*Alteração*
iii) os cenários de fragmentação e de produção de detritos correspondentes, no momento da reentrada ou no momento da neutralização do veículo de lançamento e do regresso à Terra de qualquer elemento do lançador,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2441
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – subalínea iii
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
iii) os cenários de fragmentação e de produção de detritos correspondentes, no momento da reentrada ou no momento da neutralização do veículo de lançamento e do regresso à Terra de qualquer elemento do lançador,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2442
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – subalínea iv

Texto da Comissão	*Alteração*
iv) a dispersão dos detritos no solo e a avaliação dos seus efeitos,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2443
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – subalínea iv
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
iv) a dispersão dos detritos no solo e a	***Suprimido***

avaliação dos seus efeitos,

Or. en

Alteração 2444
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – subalínea iv

Texto da Comissão	*Alteração*
iv) a dispersão dos detritos no solo e a avaliação dos seus efeitos,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2445
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – subalínea iv

Texto da Comissão	*Alteração*
iv) a dispersão dos detritos no solo e a avaliação dos seus efeitos,	iv) a dispersão dos detritos no solo***, a monitorização rigorosa*** e a avaliação dos seus efeitos,

Or. ro

Alteração 2446
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – subalínea iv-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	iv-A) A perigosidade das substâncias transportadas pelo lançador ou pela sua

carga útil;

Or. fr

Alteração 2447
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – subalínea v

Texto da Comissão	*Alteração*
v) a fiabilidade do veículo de lançamento para a fase de lançamento, inclusivamente, se for caso disso, durante a fase de recuperação,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2448
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – subalínea v

Texto da Comissão	*Alteração*
v) a fiabilidade do veículo de lançamento para a fase de lançamento, inclusivamente, se for caso disso, durante a fase de recuperação,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2449
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – subalínea v
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
v) a fiabilidade do veículo de lançamento para a fase de lançamento, inclusivamente, se for caso disso, durante a fase de recuperação,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2450
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – subalínea vi

Texto da Comissão	*Alteração*
vi) a fiabilidade da manobra de retirada de órbita do elemento do lançador que aí fora colocado, em caso de reentrada controlada;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2451
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – subalínea vi
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
vi) a fiabilidade da manobra de retirada de órbita do elemento do lançador que aí fora colocado, em caso de reentrada controlada;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2452
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – subalínea vi

Texto da Comissão	*Alteração*
vi) a fiabilidade da manobra de retirada de órbita do elemento do lançador que aí fora colocado, em caso de reentrada controlada;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2453
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Estabelecer os limiares para os riscos de vítimas, em conformidade com o anexo I, ponto 1.3, alínea b), para os cenários de risco mencionados;	c) Estabelecer os limiares para os riscos de vítimas, em conformidade com o anexo I, ponto 1.3, alínea b), para os cenários de risco mencionados***, e estabelecer mecanismos de notificação prévia e de intercâmbio de informações em tempo real, procedimentos de emergência em caso de anomalia ou incidente e medidas de resposta adequadas***;

Or. ro

Justificação

Tal como acontece com todas as atividades espaciais, são necessárias disposições para gerir os riscos para as pessoas, os bens e o ambiente, nomeadamente através do estabelecimento de zonas de segurança.

Alteração 2454

Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Estabelecer os limiares para os riscos de vítimas, em conformidade com o anexo I, ponto 1.3, alínea b)***, para os cenários de risco mencionados***;	(c) Estabelecer os limiares para os riscos de vítimas, em conformidade com o anexo I, ponto 1.3, alínea b);

Or. en

Alteração 2455
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Estabelecer os limiares para os riscos de vítimas, em conformidade com o anexo I, ponto 1.3, alínea b)***, para os cenários de risco mencionados***;	(c) Estabelecer os limiares para os riscos de vítimas, em conformidade com o anexo I, ponto 1.3, alínea b);

Or. en

Alteração 2456
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Estabelecer os requisitos mínimos de coordenação entre o operador de lançamento da União, o prestador de serviços espaciais anticolisão, as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego para avaliar o	***Suprimido***

impacto das operações de lançamento noutros serviços de tráfego aéreo durante as fases de lançamento e reentrada e minimizar a perturbação.	

Or. en

Alteração 2457
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Estabelecer os requisitos mínimos de coordenação entre o operador de lançamento da União, o prestador de serviços espaciais anticolisão, as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego para avaliar o impacto das operações de lançamento noutros serviços de tráfego aéreo durante as fases de lançamento e reentrada e minimizar a perturbação.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2458
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Estabelecer os requisitos mínimos de coordenação entre o operador de lançamento ***da*** União, o prestador de serviços espaciais anticolisão, as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego para avaliar o impacto das operações de lançamento	d) Estabelecer os requisitos mínimos de coordenação entre o operador de lançamento ***que exerça atividade na*** União, o prestador de serviços espaciais anticolisão, as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego para avaliar o impacto das operações de

noutros serviços de tráfego aéreo durante as fases de lançamento e reentrada e minimizar a perturbação.	lançamento noutros serviços de tráfego aéreo durante as fases de lançamento e reentrada e minimizar a perturbação.

Or. fr

Alteração 2459
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea d-A (nova)
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) Os métodos estabelecidos ao abrigo do presente número não podem incluir requisitos de conceção ecológica ou ambiental do lançador.

Or. en

Alteração 2460
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2.	***O ato de execução referido no primeiro parágrafo, alínea c), estabelece repartições quantitativas específicas para um determinado risco de danos catastróficos, em especial para os casos específicos de rotas marítimas e aéreas.*** Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2.

Or. en

Alteração 2461
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2.	Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2***, asseguram uma consulta adequada das partes interessadas pertinentes e têm em conta as orientações, as boas práticas e as normas internacionais existentes***.

Or. en

Alteração 2462
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados em conformidade com o artigo 113.º para alterar o anexo I, a fim de atualizar os requisitos técnicos aplicáveis à segurança do lançamento, incluindo os requisitos relativos aos métodos de avaliação para a prevenção de colisões durante o lançamento, aos métodos de cálculo do risco de vítimas e aos requisitos de coordenação, tendo em conta o progresso técnico e as normas e orientações internacionalmente reconhecidas.

Or. en

Justificação

A atribuição do poder de adotar atos delegados para alterar o anexo I (requisitos aplicáveis à segurança do lançamento) permite atualizar a base de referência em matéria de segurança de modo a refletir o progresso técnico, assegurando simultaneamente o controlo parlamentar, ao abrigo de tais atos. No âmbito da legislação da UE, os atos delegados são o instrumento habitual para parâmetros de segurança fundamentais.

Alteração 2463
Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 59 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Ao aplicarem medidas de segurança e coordenação, os operadores de lançamento da União e as autoridades competentes têm em conta as especificidades geográficas, incluindo a densidade populacional e as infraestruturas espaciais existentes. Podem ser aplicados modelos de risco proporcionados nas regiões com baixa densidade populacional e atividades de lançamento estabelecidas.

Or. en

Alteração 2464
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 60 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Os veículos de lançamento devem incorporar dispositivos de rastreio ou estabelecer meios de rastreio que permitam a monitorização em tempo real da*** posição e ***da*** velocidade do veículo de	1. ***Para avaliar o risco de colisões e fornecer a*** posição e ***a*** velocidade do veículo de lançamento***, os operadores de lançamento da União devem fornecer dados baseados numa avaliação***

lançamento.	***pré-lançamento do risco de colisões***.

Or. en

Alteração 2465
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 60 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os ***veículos*** de lançamento devem ***incorporar, pelo menos, um sistema de transmissão de dados por telemetria para*** monitorizar os dados de desempenho do veículo lançador, exceto se a análise pré-voo estabelecer que o voo do veículo lançador não resultará numa área de dispersão de impacto desconhecida e perigosa.	2. Os ***operadores*** de lançamento ***da União*** devem monitorizar os dados de desempenho do veículo lançador, exceto se a análise pré-voo estabelecer que o voo do veículo lançador não resultará numa área de dispersão de impacto desconhecida e perigosa.

Or. en

Alteração 2466
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 60 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os veículos de lançamento devem incorporar, pelo menos, um sistema de transmissão de dados ***por telemetria*** para monitorizar os dados de desempenho do veículo lançador, exceto se a análise pré-voo estabelecer que o voo do veículo lançador não resultará numa área de dispersão de impacto desconhecida e perigosa.	2. Os veículos de lançamento devem incorporar, pelo menos, um sistema de transmissão de dados para monitorizar os dados de desempenho do veículo lançador, exceto se a análise pré-voo estabelecer que o voo do veículo lançador não resultará numa área de dispersão de impacto desconhecida e perigosa.

Or. en

Alteração 2467
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 60 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os operadores de lançamento da União devem realizar uma avaliação dos riscos para identificar potenciais cenários de risco ***e*** aplicar medidas de atenuação**,** em conformidade com o anexo I, ponto 2.1.	3. Os operadores de lançamento da União devem realizar uma avaliação dos riscos para identificar potenciais cenários de risco***, possíveis anomalias ou incidentes e as modalidades de intercâmbio de informações em tempo real, de modo a*** aplicar medidas de atenuação, em conformidade com o anexo I, ponto 2.1.

Or. ro

Justificação

Tal como acontece com todas as atividades espaciais, são necessárias disposições para gerir os riscos para as pessoas, os bens e o ambiente, nomeadamente através do estabelecimento de zonas de segurança.

Alteração 2468
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 60 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os operadores de lançamento ***da*** União devem realizar uma avaliação dos riscos para identificar potenciais cenários de risco e aplicar medidas de atenuação, em conformidade com o anexo I, ponto 2.1.	3. Os operadores de lançamento ***que exerçam atividade na*** União devem realizar uma avaliação dos riscos para identificar potenciais cenários de risco e aplicar medidas de atenuação, em conformidade com o anexo I, ponto 2.1.

Or. fr

Alteração 2469

Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 60 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os operadores de lançamento da União devem realizar uma avaliação dos riscos para identificar potenciais cenários de risco ***e aplicar medidas de atenuação***, em conformidade com o anexo I, ponto 2.1.	3. Os operadores de lançamento da União devem realizar uma avaliação dos riscos para identificar potenciais cenários de risco, em conformidade com o anexo I, ponto 2.1.

Or. en

Alteração 2470
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 60 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os operadores de lançamento da União devem realizar uma avaliação dos riscos para identificar potenciais cenários de risco ***e aplicar medidas de atenuação***, em conformidade com o anexo I, ponto 2.1.	3. Os operadores de lançamento da União devem realizar uma avaliação dos riscos para identificar potenciais cenários de risco, em conformidade com o anexo I, ponto 2.1.

Or. en

Alteração 2471
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 60 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os operadores de lançamento ***da União*** devem realizar uma avaliação dos	3. Os operadores de lançamento devem realizar uma avaliação dos riscos

riscos para identificar potenciais cenários de risco e aplicar medidas de atenuação, em conformidade com o anexo I, ponto 2.1.	para identificar potenciais cenários de risco e aplicar medidas de atenuação, em conformidade com o anexo I, ponto 2.1.

Or. en

Alteração 2472
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 60 – n.º 4
Proposta de regulamento

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os operadores de ***lançadores*** da União devem ***acrescentar*** um sistema de bordo para a neutralização do lançador, em conformidade com o anexo I, ponto 2.2.	4. ***Na sequência da avaliação de risco,*** os operadores de ***lançamento*** da União devem ***aplicar medidas de atenuação, inclusive, se for caso disso, acrescentando*** um sistema de bordo para a neutralização do lançador, em conformidade com o anexo I, ponto 2.2.

Or. en

Alteração 2473
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 60 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os operadores de ***lançadores*** da União devem ***acrescentar*** um sistema de bordo ***para a neutralização do lançador***, em conformidade com o anexo I, ponto 2.2.	4. ***Na sequência da avaliação de risco,*** os operadores de ***lançamento*** da União devem ***aplicar medidas de atenuação, inclusive, se for caso disso, acrescentando*** um sistema de ***neutralização de*** bordo, em conformidade com o anexo I, ponto 2.2.

Or. en

Alteração 2474
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 60 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os operadores de ***lançadores*** da União devem ***acrescentar*** um sistema de bordo para a neutralização do lançador, em conformidade com o anexo I, ponto 2.2.	4. Os operadores de ***lançamento*** da União devem ***aplicar medidas de atenuação, inclusive acrescentando*** um sistema de bordo para a neutralização do lançador, em conformidade com o anexo I, ponto 2.2.

Or. en

Alteração 2475
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 60 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os operadores de ***lançadores da União*** devem ***acrescentar*** um sistema de bordo para a neutralização do lançador, em conformidade com o anexo I, ponto 2.2.	4. Os operadores de ***lançamento*** devem ***dispor de*** um sistema de bordo para a neutralização do lançador, em conformidade com o anexo I, ponto 2.2.

Or. en

Alteração 2476
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 61 – título

Texto da Comissão	*Alteração*

Atenuação dos detritos espaciais para ***lançadores***	Atenuação dos detritos espaciais para ***veículos de lançamento***

Or. en

Alteração 2477
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de lançamento ***da União*** devem limitar a criação de detritos através da aplicação das seguintes medidas:	1. Os operadores de lançamento devem***, na medida do possível, prevenir e*** limitar a criação de detritos através da aplicação das seguintes medidas:

Or. en

Alteração 2478
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de lançamento ***da*** União devem limitar a criação de detritos através da aplicação das seguintes medidas:	1. Os operadores de lançamento ***que exerçam atividade na*** União devem limitar a criação de detritos através da aplicação das seguintes medidas:

Or. fr

Alteração 2479
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*

1. Os operadores de lançamento ***da União*** devem limitar a criação de detritos através da aplicação das seguintes medidas:	1. Os operadores de lançamento devem limitar a criação de detritos através da aplicação das seguintes medidas:

Or. en

Alteração 2480
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Limitação da libertação prevista de detritos para a Terra, durante as operações nominais, através das medidas de execução estabelecidas no anexo II, ponto 1.1;	(a) ***Prevenção e*** limitação***, na medida do possível,*** da libertação prevista de detritos para a Terra, durante as operações nominais, através das medidas de execução estabelecidas no anexo II, ponto 1.1;

Or. en

Alteração 2481
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Limitação da libertação prevista de detritos para a Terra, durante as operações nominais, através das medidas de execução estabelecidas no anexo II, ponto 1.1;	(a) ***Prevenção e*** limitação da libertação prevista de detritos para a Terra, durante as operações nominais, através das medidas de execução estabelecidas no anexo II, ponto 1.1;

Or. en

Alteração 2482
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 1 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-A) Nos lançamentos que implantam um único veículo espacial, o número total de andares orbitais do veículo de lançamento e dos objetos de detritos resultantes colocados em órbita (e não eliminados imediatamente) não deve ser superior a um;

Or. en

Justificação

O estabelecimento, para as missões de lançamento único, de um limite máximo para o número de andares orbitais do veículo de lançamento e de objetos de detritos colocados em órbita aborda uma fonte específica de produção de detritos não contemplada no texto da Comissão. Os lançamentos que colocam em órbita múltiplos objetos de detritos não controlados agravam diretamente o congestionamento orbital; o limite máximo é uma medida de atenuação proporcionada e aplicável a cada lançamento individual.

Alteração 2483
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Proteção contra a fragmentação acidental, através das medidas de execução previstas no anexo II, pontos 1.2 e 1.3;	(b) ***Prevenção e, na medida do possível,*** proteção contra a fragmentação acidental, através das medidas de execução previstas no anexo II, pontos 1.2 e 1.3;

Or. en

Alteração 2484
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Eliminação em fim de vida, em	(c) Eliminação em fim de vida**,**

conformidade com o anexo II, ponto 2.	***incluindo a reentrada dos lançadores, sempre que tal seja seguro e tecnicamente viável***, em conformidade com o anexo II, ponto 2.

Or. en

Alteração 2485
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 1 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Estabelecer medidas obrigatórias claras de eliminação em fim de vida, tais como a transferência de satélites em órbita terrestre baixa (LEO) para órbitas cemitério, num prazo limitado (normalmente 25 anos ou menos).

Or. ro

Justificação

O desenvolvimento do setor espacial e o lançamento de um número crescente de satélites exigem medidas eficazes para a eliminação destes objetos espaciais em questão no final da sua vida útil operacional.